

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

# LEIS 2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

**Guiricema  
Minas Gerais  
2015**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS LEIS DE 2015</b>
667	10/04/2015	Dispõe sobre criação de cargos públicos, altera quadro de servidores públicos, e dá outras providências.
668	10/04/2016	Dispõe sobre a reestruturação dos cargos que compõem o Quadro de Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências
669	18/06/2015	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.
670	18/06/2015	Autoriza a alienação de terreno da Prefeitura Municipal de Guiricema e dá outras providências
671	24/06/2015	Plano Decenal Municipal de Educação 2015/2025  (Devido ao grande volume de páginas, foi encadernada separadamente)
672	10/07/2015	Dispõe sobre denominação de Logradouro Público e dá outras providências
673	12/08/2015	Altera os artigos 23, 37, 40, 44, revoga os incisos do art. 37, altera o inc. III e acrescenta inc. VII do art. 45, todos da Lei Municipal nº 582/2010, que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências
674	12/08/2015	Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Guiricema/mg.
675	12/08/2015	Define área de expansão urbana e dá outras providências.
676	22/09/2015	Dispõe sobre denominação de via urbana e dá outras providências.
677	22/09/2015	Dispõe sobre denominação ao Loteamento Ilha Bela e seus respectivos logradouros, no município de Guiricema - MG e dá outras providências.
678	22/09/2015	Dispõe sobre denominação ao Loteamento Jardim Florence e seus respectivos Logradouros, no município de Guiricema/MG e dá outras providências.
679	06/10/2015	Autoriza a doação de lotes no Loteamento Ozório Vaz de Melo, a beneficiários e na forma que menciona.
680	30/10/2015	Modifica a Lei Municipal nº 540, de 18 de maio de 2009, na forma que menciona.
681	04/11/2015	Autoriza a doação da área institucional pertencente ao Município no Loteamento denominado "Ilha Bela", a beneficiário e na forma que menciona.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>LEI</b>	<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO DAS LEIS DE 2015</b>
682	17/11/2015	Abre crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 74.266,00 e dá outras providências
683	17/11/2015	Autoriza a doação de lotes no Loteamento Ozório Vaz de Melo, a beneficiários e na forma que menciona.
684	17/11/2015	Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
685	01/12/2015	Estabelece a Estrutura Legislativa, Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Guiricema-MG e dá Outras Providências.
686	01/12/2015	Dispõe sobre criação de vaga para cargo público, altera quadro de servidores públicos, e dá outras providências.
687	01/12/2015	Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guiricema-MG para o exercício financeiro de 2016
688	16/12/2015	Autoriza a doação de lotes no Loteamento Ozório Vaz de Melo, convalidando-se inclusão, exclusão e substituição de beneficiários e na forma que menciona.
689	16/12/2015	Autoriza no âmbito do Legislativo municipal, a criação de comissões permanentes e temporárias de licitação, com a totalidade de membros não efetivos/estáveis da Câmara Municipal de Guiricema; e dá outras providências.
690	16/12/2015	Autoriza a doação de lotes no Loteamento Alberto Canavez de Moraes, a beneficiários e na forma que menciona.
691	16/12/2015	Autoriza a concessão de subvenções e contribuições sociais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº 667/2015

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, ALTERA QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Artigo. 1º-** Ficam criadas mais 04 (quatro) vagas para o cargo de **Auxiliar Administrativo**, símbolo de vencimento CE-02, totalizando-se dez vagas, com jornada semanal de trinta horas.

**Artigo. 2º-** Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo de **Armador**, símbolo de vencimento CE-04, totalizando-se duas vagas, com jornada semanal de quarenta horas.

**Artigo. 3º -** Fica criada mais 02 (duas) vagas de **Auxiliar de Enfermagem**, símbolo de vencimento CE-04, totalizando-se dez vagas, com jornada semanal de quarenta horas.

**Artigo. 4º -** Fica criada mais 03 (três) vagas de **Motorista**, símbolo de vencimento CE-04, totalizando-se quarenta e uma vagas, com jornada semanal de quarenta horas.

**Artigo. 5º -** Fica criada mais 02 (duas) vagas de **Enfermeiro Hospitalar II**, símbolo de vencimento CE-07, totalizando-se três vagas, com jornada semanal de vinte horas.

**Artigo. 6º -** O Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Guiricema passa a ser o representado no Anexo I da presente Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Artigo. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 10 de abril de 2015

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

CARGOS	VAGAS	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviço Geral	98	CE-01	788,00
Atendente de Consultório Dentário	4	CE-02	788,00
Auxiliar Administrativo	10	CE-02	788,00
Agente Fazendário	5	CE-03	788,00
Arquivista	1	CE-03	788,00
Assistente Administrativo	5	CE-03	788,00
Assistente Educacional	8	CE-03	788,00
Assistente de Serviços	10	CE-03	788,00
Fiscal Municipal	1	CE-03	788,00
Armador	2	CE-04	788,00
Assistente de Tributação	1	CE-04	788,00
Auxiliar de Enfermagem	10	CE-04	788,00
Eletricista	1	CE-04	788,00
Motorista	41	CE-04	788,00
Operador de Máquina	2	CE-04	788,00
Pedreiro	6	CE-04	788,00
Educador Físico	2	CE-04	788,00
Coordenador do CRAS	1	CE-04	788,00
Agente Comunitário de Saúde	22	CE-05	1.014,00
Operador de Máquina Especial	7	CE-06	1.211,17
Eletricista de Veículos Automotores	1	CE-06	1.211,17
Mecânico	2	CE-06	1.211,17
Assistente Técnico Administrativo	10	CE-06	1.211,17
Coordenador do SIAT	1	CE-06	1.211,17
Assistente Social	2	CE-07	1.347,47
Enfermeiro Hospitalar II	3	CE-07	1.347,47
Engenheiro	1	CE-07	1.347,47
Especialista em Educação	2	CE-07	1.347,47
Fisioterapeuta	1	CE-07	1.347,47
Nutricionista	1	CE-07	1.347,47
Médico Especialista	4	CE-07	1.347,47
Odontólogo	3	CE-07	1.347,47
Psicólogo	2	CE-07	1.347,47
Farmacêutico	1	CE-07	1.347,47
Bioquímico	1	CE-07	1.347,47
Contador	1	CE-07	1.347,47
Fonoaudiólogo	1	CE-07	1.347,47
Enfermeiro Hospitalar I	1	CE-08	2.694,94
Enfermeiro de Nível Superior	3	CE-09	2.838,76
Médico Clínico	3	CE-09	2.838,76
Odontólogo /PSF	3	CE-09	2.838,76
Médico Clínico Geral	4	CE-10	4.542,03



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### ANEXO II

CARGOS	VAGAS	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Encarregado de Controle	2	CC-01	788,00
Assessor Agrícola	1	CC-02	788,00
Assessor Financeiro	1	CC-02	788,00
Chefe de Setor	4	CC-02	788,00
Diretor de Departamento	3	CC-03	1.387,81
Assessor de Controle Interno	1	CC-04	1.736,28
Chefe de Gabinete do Executivo	1	CC-04	1.736,28
Assessor Jurídico	2	CC-05	3.785,05

Guiricema MG, 10 de abril de 2015

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº 668/2015

**Dispõe sobre a reestruturação dos cargos que compõem o Quadro de Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guiricema – MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos criados através da Lei Municipal de nº 596, de 14 de fevereiro de 2011 passam a ser os constantes no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Guiricema, presente no anexo único desta lei, sendo discriminados nos artigos seguintes, suas características, seus requisitos e suas atribuições;

**Art. 2º - Coordenador de Serviços Gerais**, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com uma vaga, carga horária semanal de trinta horas, tendo como requisito o ensino fundamental, com vencimento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com todos os direitos e deveres arrolados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema, possuindo as seguintes atribuições:

I – encarregar-se da realização dos serviços de limpeza e manutenção do funcionamento dos vários setores da Câmara, inclusive da parte externa;

II - responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento da cantina, mantendo durante o expediente, café, água, etc., à disposição dos vereadores e servidores;

III – zelar para que haja pleno atendimento às necessidades dos vereadores e servidores durante a realização de reuniões na Câmara;

IV – realizar outras tarefas correlatas, observando as normas de segurança e higiene do trabalho.

**Art. 3º - Assessor de Controle Interno**, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com uma vaga, carga horária semanal de trinta horas, tendo como requisito o ensino médio completo, com vencimento de R\$ 900,00 (novecentos reais), com todos os direitos e deveres arrolados no Estatuto dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

Servidores Públicos Municipais de Guiricema, possuindo as seguintes atribuições:

I – determinar providências e estabelecer contatos relacionados com as atividades do órgão de Controle Interno;

II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual do Poder Legislativo;

III – prestar assessoramento às demais áreas da Administração da Câmara, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;

IV – elaborar relatórios sobre matérias de competência do Controle Interno;

V – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;

VI – trabalhar de forma integrada com os diversos setores do Poder Legislativo e apoiar o Controle Interno no exercício de sua missão institucional;

VII – realizar outras tarefas correlatas, observando as normas de higiene e segurança do trabalho.

**Art. 4º - Chefe de Gabinete**, de provimento em comissão de recrutamento amplo, com uma vaga, carga horária semanal de trinta horas, tendo como requisito o ensino médio completo, com vencimento de R\$ 900,00 (novecentos reais), com todos os direitos e deveres arrolados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema, possuindo as seguintes atribuições:

I – assessorar a presidência da Câmara, selecionando, agendando e encaminhando para atendimento do Administrador somente os casos pertinentes;

II – prestar assessoramento aos demais Vereadores quando necessário e estabelecer elo entre a presidência e demais setores da Câmara;

III – repassar determinações da presidência e cuidar para o bom funcionamento dos diversos setores da Câmara;

IV – realizar outras tarefas correlatas, observando as normas de segurança e higiene do trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de março do corrente ano.

Guiricema, 10 de abril de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 668/2015**

#### **QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

<b>Cargo em comissão</b>	<b>Jornada semanal</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Vencimento</b>
Coordenador de Serviços Gerais	30 horas	Fundamental	R\$800,00
Assessor de Controle Interno	30 horas	Médio	R\$900,00
Chefe de Gabinete	30 horas	Médio	R\$900,00

Guiricema, 10 de abril de 2015

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **LEI Nº669/2015.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.**

#### Disposições Preliminares

**Art.1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo: I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município; V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação; X – parâmetros para a elaboração da programação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

financeira e do cronograma mensal de desembolso; XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes; XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

### **Seção I - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º.** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2016 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### **Seção II - Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

## Subseção I

### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º.** Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município.

**Art. 4º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de: I – texto da lei;

§  
II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964; III – quadros orçamentários consolidados;

§  
IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2016 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º.** O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art.11.** A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13.** Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 14.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção II - Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 16.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 5,% ( cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

### **Seção III - Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

#### Subseção I - Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República. Subseção IV- Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 18.** Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

### **Seção IV - Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior poderá levar em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **Seção V - Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2016 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conformediscriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei; b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa. II – para redução das despesas:

a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### **Seção VI - Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo: I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida; IV – as despesas com PASEP;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### **Seção VII - Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27.** O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia administrativa.

### **Seção VIII - Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

### **Seção IX - Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 37.** É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

### **Seção X - Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.**

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000; II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

### **Seção XI - Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2015.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **Seção XII - Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

### **Seção XIII - Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 41.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2016 mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **Seção XIV - Das Disposições Gerais**

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:

I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição.

II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ § 1º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

§ Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

§ Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

**IV – PIS-PASEP;**

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2016, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

**Art. 48.** Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais; II – Anexo de Riscos Fiscais;

**Art. 49.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema , 18 de junho de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº 670/2015

**“Autoriza a alienação de terreno da Prefeitura Municipal de Guiricema e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Guiricema – MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, um lote localizado na comunidade do Valão, composto de cinquenta metros de frente por quarenta metros de fundos, Zona Rural que não mais atendem às necessidades do Município de Guiricema.

**§ Único** – O lote a que se refere o artigo 1º está lavrado no cartório de registro de imóveis em Tuiutinga, no Livro 3.A.B. sob o nº 24.685, folhas 06.

**Art. 2º.** A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

**§ Único** – O Município se compromete a outorgar a escritura do imóvel, correndo todas as despesas por conta do arrematante.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do bem constante do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

**§ Único** – O município procederá a avaliação do bem através de comissão nomeada pelo Chefe do Executivo.

**Art. 4º.** A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 18 de junho de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **LEI Nº 672/2015**

**Dispõe sobre denominação de Logradouro Público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guiricema – MG por seus vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Travessa Geraldo Roberto da Mota, o beco sem nome localizado no Bairro da Taboa, que parte da Rua Francisco Lopes Pereira, apresentando apenas esta entrada e saída.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 10 de julho de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.673/2015

**“Altera os artigos 23, 37, 40, 44, revoga os incisos do art. 37, altera o inc. III e acrescenta inc. VII do art. 45, todos da Lei Municipal nº 582/2010, que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 23 da Lei Municipal nº 582/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 – O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”*

**Art. 2º** - Ficam revogados os incisos do art. 37 da Lei Municipal n. 582/2010, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 37 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os requisitos exigidos no art. 133 da Lei Federal n. 8.069/90, bem como submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA, além de outros requisitos a serem fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à luz da realidade local.*

*§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.*

*§ 2º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvada as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.”*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 3º** - Os artigos 40 e 44 da Lei Municipal nº 582/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, ocorrendo em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

*Parágrafo único. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.”*

*“Art. 44 – Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, com vencimento para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo, no valor de um salário mínimo nacional, para um mandato de 4 (quatro) anos.”*

**Art. 4º** - O inc. III do art. 45 da Lei Municipal nº 582/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

**Art. 5º** - Fica acrescentado ao art. 45 da Lei Municipal nº 582/2010, o seguinte inciso:

*VII – Gratificação natalina;*

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 12 de Agosto de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **LEI Nº 674/2015.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO E O PLANO  
MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO (PMSB) DO  
MUNICÍPIO DE  
GUIRICEMA/MG.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Guiricema aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território – urbano e rural e o bem estar ambiental de seus habitantes.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Saneamento Básico será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 3º.** A salubridade ambiental e o saneamento básico, indispensável à segurança sanitária e à melhoria da qualidade de vida, é um direito e dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

**Art. 4º.** Fica autorizado o regime de concessão ou permissão dos serviços de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, cabendo ao Município organizar e prestar diretamente ou indiretamente os serviços ou delegá-los a consórcio público, empresa pública através da gestão associada ou ainda a iniciativa privada através de Parceria Público Privado.

**Art. 5º.** O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de cooperação mútua, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

**Art. 6º.** Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

**Art. 7º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Salubridade Ambiental como estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural.

II – Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis demais serviços e obras especializados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

III – Saneamento Básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

IV - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de

cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

V- universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

VI- controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

VII- subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

### **SEÇÃO II**

#### **Dos princípios**

**Art. 8º.** A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I- A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;
- II- A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;
- III- A melhoria contínua da qualidade ambiental;
- IV- O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;
- V- A participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços;
- VI- A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico;
- VII- A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe o saneamento básico.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 9º.** A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

- I- Administrar os recursos financeiros municipais, ou de transferência ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;
- II- Desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;
- III- Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;
- IV- Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, educação ambiental, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;
- V- Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;
- VI- Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;
- VII- Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;
- VIII- Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
- IX- Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;
- X- Promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase na temática do saneamento básico e áreas afins;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

XI- Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

XII- Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial, às planilhas de composição de custos e as tarifas e preços.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Sistema Municipal de Saneamento Básico**

##### **SEÇÃO I**

###### **Da Composição**

**Art.10º** A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 11** O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

**Art. 12** O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

##### **SEÇÃO II**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 13** Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, anexo único, documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.

**Art. 14** O Plano Municipal de Saneamento Básico contém, como principais elementos:

I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.

**Art. 15** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado e revisado a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.

§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.

§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário engloba integralmente o território do ente do município.

**Art. 16** Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.

**Art. 17** O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Art. 18** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, conforme segue:

I - titulares de serviço:

II - representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:

III - representante dos prestadores de serviços públicos:

IV- representante dos usuários de saneamento básico:

V- representantes de entidades técnicas:

VI - representantes de organizações da sociedade civil:

VII- representante de entidades de defesa do consumidor:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º O mandato do membro do Conselho será de dois anos, podendo haver recondução.

**Art. 19** O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como atribuição auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 20** O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Meio Ambiente e secretariado por um (a) servidor (a) municipal efetivo (a) designado(a) para tal fim.

**Art. 21** O Conselho deliberará em reunião própria suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

**Art. 22** As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DE SANEAMENTO**

**Art. 23.** Fica instituído o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento (FMGC) para concentrar recursos destinados a projetos de interesse de saneamento municipal.

§ 1º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento (FMGC):

I- dotações orçamentárias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

II- arrecadação de multas previstas;

III- contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênios, contratados e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V- as resultantes de doações a que venha receber de pessoas físicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

VI- rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII- outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento (FMGC).

§ 2º - O Conselho Gestor do Saneamento Básico será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano municipal de saneamento básico.

**Art. 24.** O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento (FMGC), destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, em todos seus segmentos e contribuir com acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e o cumprimento do proposto e regrado por Lei Municipal e seus dispositivos.

### **SEÇÃO VI**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 25.** Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

I. Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;

II. Subsidiar o Conselho Gestor do Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

III. Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 1º. Os prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 2º. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

§ 3º. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico estará integrado aos dispositivos de Lei Complementar que institui o Plano Diretor de Guiricema e dá outras providências e em conformidade com o Art. 9º, inciso VI, da Lei Federal do Saneamento, Lei nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007.

### **SEÇÃO VI**

#### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Art. 26** A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 27** São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
- II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
- III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
- IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
- V - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- VI - o acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.

**Art. 28** São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

- I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

Parágrafo Único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

### CAPÍTULO IV

#### PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 29** A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

**Art. 30** Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

**Art. 31** Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

**Art. 32** Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

### **CAPÍTULO V**

#### **ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS**

**Art. 33** Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Parágrafo único.** Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

**Art. 34** Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

### **CAPÍTULO VI REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 35** O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:

- I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
- II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

**Art. 36** São objetivos da regulação:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

**Art. 37** A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

**Art. 38** Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 39** Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei.

**Art. 40** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e constituintes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 41** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42** Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 12 de Agosto de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº 675/2015

#### **Define área de expansão urbana e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em atendimento ao disposto no art. 32 § 2º, do Código Tributário Nacional, e art. 4º, § 1º, do código Tributário Municipal (Lei nº 21/89), considera – se zona de expansão urbana do Município de Guiricema a seguinte área:

Área de expansão urbana de que trata esta lei possui frente para as ruas Tiradentes e Francisco Lopes Pereira.

Inicia-se a descrição deste perímetro no PT\_V\_001 de coordenadas UTM N 7676015 metros e E 735722 metros, deste segue com azimute de 113°25'43.29" e distância de 32,696 metros até o vértice PT\_V\_002 de coordenadas UTM N 7676002 metros e E 735752 metros; deste segue com azimute de 111°09'40.54" e distância e distância de 33,242 metros até o vértice PT\_V\_003 de coordenadas UTM N 7675990 metros e E 735783 metros; deste segue com azimute de 114°26'38.24" e distância de 24,166 metros até o vértice PT\_V\_004 de coordenadas UTM N 7675980 metros e E 735805 metros; deste segue com azimute de 122°16'32.32" e distância de 22,472 metros até o vértice PT\_V\_005 de coordenadas UTM N 7675968 metros e E 735824 metros; deste segue com azimute de 139°53'56.73" e distância de 24,839 metros até o vértice PT\_V\_006 de coordenadas UTM N 7675949 metros e E 735840 metros; deste segue com azimute de 144°09'44.45" e distância de 22,204 metros até o vértice PT\_V\_007 de coordenadas UTM N 7675931 metros e E 735853 metros; deste segue com azimute de 149°02'10.48" e distância de 17,493 metros até o vértice PT\_V\_008 de coordenadas UTM N 7675916 metros e E 735862 metros; deste segue com azimute de 151°41'57.28 e distância de 29,53 metros até o vértice PT\_V\_009 de coordenadas UTM N 7675890 metros e E 735876 metros; deste segue com azimute de 215°32'15.64" e distância de 8,602 metros até o vértice PT\_V\_010 de coordenadas UTM N 7675883 metros e E 735871 metros; deste segue com azimute de 126°52'11.63" e distância de 35 metros até o vértice PT\_V\_011 de coordenadas UTM N 7675862 metros e E 735899 metros; deste segue com azimute de 138°48'50.67" e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

distância de 31,89 metros até o vértice PT\_V\_012 de coordenadas UTM N 7675838 metros e E 735920 metros; deste segue com azimute de 131°25'25,20" e distância de 22,672 metros até o vértice PT\_V\_013 de coordenadas UTM N 7675823 metros e E 735937 metros; deste segue com azimute de 128°39'35.31" e distância de 25,612 metros até o vértice PT\_V\_014 de coordenadas UTM N 7675807 metros e E 735957 metros;

deste segue com azimute de 127°18'14,21" e distância de 26,401 metros até o vértice PT\_V\_015 de coordenadas UTM N 7675791 metros e E 735978 metros; deste segue com azimute de 122°37'09.28" e distância de 29,682 metros até o vértice PT\_V\_016 de coordenadas UTM N 7675775 metros e E 736003 metros; deste segue com azimute de 121°36'27.01" e distância de 30,529 metros até o vértice PT\_V\_017 de coordenadas UTM N 7675759 metros e E 736029 metros; deste segue com azimute de 123°41'24.24" e distância de 10,817 metros até o vértice PT\_V\_018 de coordenadas UTM N 7675753 metros e E 736038 metros; deste segue com azimute de 113°37'45.76" e distância de 17,464 metros até o vértice PT\_V\_019 de coordenadas UTM N 7675746 metros e E 736054 metros; deste segue com azimute de 86°59'13.96" e distância de 38,053 metros até o vértice PT\_V\_020 de coordenadas UTM N 7675748 metros e E 736092 metros; deste segue com azimute de 84°03'11.29" e distância de 48,26 metros até o vértice PT\_V\_021 de coordenadas UTM N 7675753 metros e E 736140 metros; deste segue com azimute de 90°00'00.00" e distância de 26 metros até o vértice PT\_V\_022 de coordenadas UTM N 7675753 metros e E 736166 metros; CONFRONTANDO COM A RODOVIA MG 447; deste segue com azimute de 93°21'59.26" e distância de 17,029 metros até o vértice PT\_V\_023 de coordenadas UTM N 7675752 metros e E 736183 metros; deste segue com azimute de 90°00'00.00" e distância de 9 metros até o vértice PT\_V\_024 de coordenadas UTM N 7675752 metros e E 736192 metros; deste segue com azimute de 78°41'24.24" e distância de 10,198 metros até o vértice PT\_V\_025 de coordenadas UTM N 7675754 metros e E 736202 metros; deste segue com azimute de 113°37'45.76" e distância de 17,464 metros até o vértice PT\_V\_026 de coordenadas UTM N 7675747 metros e E 736218 metros; deste segue com azimute de 93°48'50.67" e distância de 15,033 metros até o vértice PT\_V\_027 de coordenadas UTM N 7675746 metros e E 736233 metros; deste segue com azimute de 153°26'05.82" e distância de 13,416 metros até o vértice PT\_V\_028 de coordenadas UTM N 7675734 metros e E 736239 metros; deste segue com azimute de 114°26'38.24" e distância de 12,083 metros até o vértice PT\_V\_029 de coordenadas UTM N 7675729 metros e E 736250 metros; deste segue com azimute de 126°52'11.63" e distância de 10 metros até o vértice PT\_V\_030 de coordenadas UTM N 7675723 metros e E 736258 metros; deste segue com azimute de 90°00'00.00" e distância de 15 metros até o vértice PT\_V\_031 de coordenadas UTM N 7675723 metros e E 736273 metros; deste segue com azimute de 82°52'29.94" e distância de 16,125 metros até o vértice PT\_V\_032 de coordenadas UTM N 7675725 metros e E 736289 metros; deste segue com azimute de 128°39'35.31" e distância de 19,209 metros até o vértice PT\_V\_033 de coordenadas UTM N 7675713 metros e E 736304



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

metros; deste segue com azimute de  $124^{\circ}30'30.68''$  e distância de 19,416 metros até o vértice PT\_V\_034 de coordenadas UTM N 7675702 metros e E 736320 metros; deste segue com azimute de  $108^{\circ}26'05.82''$  e distância de 12,649 metros até o vértice PT\_V\_035 de coordenadas UTM N 7675698 metros e E 736332 metros; deste segue com azimute de  $135^{\circ}00'00.00''$  e distância de 7,071 metros até o vértice PT\_V\_036 de coordenadas UTM N 7675693 metros e E 736337 metros; CONFRONTANDO COM RUA TIRADENTES; deste segue com azimute de  $199^{\circ}26'24.13''$  e distância de 18,028 metros até o vértice PT\_V\_037 de coordenadas UTM N 7675676 metros e E 736331 metros; deste segue com azimute de  $128^{\circ}39'35.31''$  e distância de 19,209 metros até o vértice PT\_V\_038 de coordenadas

UTM N 7675664 metros e E 736346 metros; CONFRONTANDO COM MARGARIDA CARMANINI CORDEIRO; deste segue com azimute de  $115^{\circ}27'48.04''$  e distância de 23,259 metros até o vértice PT\_V\_039 de coordenadas UTM N 7675654 metros e E 736367 metros; CONFRONTANDO COM SEBASTIÃO SPERIDIÃO FLAUTIN; deste segue com azimute de  $133^{\circ}36'10.15''$  e distância de 29 metros até o vértice PT\_V\_040 de coordenadas UTM N 7675634 metros e E 736388 metros; deste segue com azimute de  $37^{\circ}14'05.40''$  e distância de 31,401 metros até o vértice PT\_V\_041 de coordenadas UTM N 7675659 metros e E 736407 metros; CONFRONTANDO COM GIANE APARECIDA FERREIRA; deste segue com azimute de  $101^{\circ}18'35.76''$  e distância de 10,198 metros até o vértice PT\_V\_042 de coordenadas UTM N 7675657 metros e E 736417 metros; deste segue com azimute de  $106^{\circ}41'57.28''$  e distância de 10,44 metros até o vértice PT\_V\_043 de coordenadas UTM N 7675654 metros e E 736427 metros; deste segue com azimute de  $111^{\circ}48'05.07''$  e distância de 5,385 metros até o vértice PT\_V\_044 de coordenadas UTM N 7675652 metros e E 736432 metros; CONFRONTANDO COM RUA TIRADENTES; deste segue com azimute de  $215^{\circ}32'15.64''$  e distância de 17,205 metros até o vértice PT\_V\_045 de coordenadas UTM N 7675638 metros e E 736422 metros; deste segue com azimute de  $108^{\circ}26'05.82''$  e distância de 18,974 metros até o vértice PT\_V\_046 de coordenadas UTM N 7675632 metros e E 736440 metros; CONFRONTANDO COM JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA; deste segue com azimute de  $192^{\circ}05'41.13''$  e distância de 14,318 metros até o vértice PT\_V\_047 de coordenadas UTM N 7675618 metros e E 736437 metros; deste segue com azimute de  $116^{\circ}33'54.18''$  e distância de 22,361 metros até o vértice PT\_V\_048 de coordenadas UTM N 7675608 metros e E 736457 metros; CONFRONTANDO COM SÉRGIO MIGUEL NAMORATO; deste segue com azimute de  $99^{\circ}27'44.36''$  e distância de 18,248 metros até o vértice PT\_V\_049 de coordenadas UTM N 7675605 metros e E 736475 metros; CONFRONTANDO COM SÉRGIO MIGUEL NAMORATO; deste segue com azimute de  $211^{\circ}22'22.82''$  e distância de 48,021 metros até o vértice PT\_V\_050 de coordenadas UTM N 7675564 metros e E 736450 metros; deste segue com azimute de  $207^{\circ}28'27.95''$  e distância de 28,178 metros até o vértice PT\_V\_051 de coordenadas UTM N 7675539 metros e E 736437 metros; deste segue com azimute de  $210^{\circ}57'49.52''$  e distância de 17,493 metros até o vértice PT\_V\_052 de coordenadas UTM N 7675524 metros e E 736428 metros; deste segue com azimute



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

de 202°28'45,96" e distância de 31,385 metros até o vértice PT\_V\_053 de coordenadas UTM N 7675495 metros e E 736416 metros; CONFRONTANDO COM MARLENE BICALHO TOLEDO; deste segue com azimute de 299°03'16.57" e distância de 30,887 metros até o vértice PT\_V\_054 de coordenadas UTM N 7675510 metros e E 736389 metros; deste segue com azimute de 275°11'39.94" e distância de 11,045 metros até o vértice PT\_V\_055 de coordenadas UTM N 7675511 metros e E 736378 metros; deste segue com azimute de 270°00'00.00" e distância de 30 metros até o vértice PT\_V\_056 de coordenadas UTM N 7675511 metros e E 736348 metros; deste segue com azimute de 262°52'29.94" e distância de 40,311 metros até o vértice PT\_V\_057 de coordenadas UTM N 7675506 metros e E 736308 metros; deste segue com azimute de 270°00'00.00" e distância de 18 metros até o vértice PT\_V\_058 de coordenadas UTM N 7675506 metros e E 736290 metros; deste segue com azimute de 270°00'00.00" e distância de 23 metros até o vértice PT\_V\_059 de coordenadas UTM N 7675506 metros e E 736267 metros; deste segue com azimute de

257°44'06.81" e distância de 23,537 metros até o vértice PT\_V\_060 de coordenadas UTM N 7675501 metros e E 736244 metros; deste segue com azimute de 267°23'50.78" e distância de 22,023 metros até o vértice PT\_V\_061 de coordenadas UTM N 7675500 metros e E 736222 metros; deste segue com azimute de 270°00'00.00" e distância de 24 metros até o vértice PT\_V\_062 de coordenadas UTM N 7675500 metros e E 736198 metros; deste segue com azimute de 281°18'35.76" e distância de 20,396 metros até o vértice PT\_V\_063 de coordenadas UTM N 7675504 metros e E 736178 metros; deste segue com azimute de 273°00'46.04" e distância de 19,026 metros até o vértice PT\_V\_064 de coordenadas UTM N 7675505 metros e E 736159 metros; deste segue com azimute de 170°50'15,55" e distância de 31,401 metros até o vértice PT\_V\_065 de coordenadas UTM N 7675474 metros e E 736164 metros; deste segue com azimute de 169°59'31.27" e distância de 51,788 metros até o vértice PT\_V\_066 de coordenadas UTM N 7675423 metros e E 736173 metros; deste segue com azimute de 162°15'19.18" e distância de 26,249 metros até o vértice PT\_V\_067 de coordenadas UTM N 7675398 metros e E 736181 metros; deste segue com azimute de 149°02'10.48" e distância de 23,324 metros até o vértice PT\_V\_068 de coordenadas UTM N 7675378 metros e E 736193 metros; deste segue com azimute de 194°02'10.48" e distância de 53,6 metros até o vértice PT\_V\_069 de coordenadas UTM N 7675326 metros e E 736180 metros; deste segue com azimute de 209°32'19.62" e distância de 34,482 metros até o vértice PT\_V\_070 de coordenadas UTM N 7675296 metros e E 736163 metros; CONFRONTANDO COM ALOÍSIO VARELA DE ALMEIDA; deste segue com azimute de 206°33'54.18" e distância de 6,708 metros até o vértice PT\_V\_071 de coordenadas UTM N 7675290 metros e E 736160 metros; deste segue com azimute de 206°33'54.18" e distância de 2,236 metros até o vértice PT\_V\_072 de coordenadas UTM N 7675288 metros e E 736159 metros; deste segue com azimute de 223°15'51.46" e distância de 23,345 metros até o vértice PT\_V\_073 de coordenadas UTM N 7675271 metros e E 736143 metros; deste segue com azimute de 225°00'00.00" e distância de 12,728 metros até o vértice



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

PT\_V\_074 de coordenadas UTM N 7675262 metros e E 736134 metros; deste segue com azimute de 251°33'54.18" e distância de 15,811 metros até o vértice PT\_V\_075 de coordenadas UTM N 7675257 metros e E 736119 metros; deste segue com azimute de 250°42'35.83" e distância de 21,19 metros até o vértice PT\_V\_076 de coordenadas UTM N 7675250 metros e E 736099 metros; deste segue com azimute de 263°39'35.31" e distância de 18,111 metros até o vértice PT\_V\_077 de coordenadas UTM N 7675248 metros e E 736081 metros; deste segue com azimute de 276°42'35.41" e distância de 17,117 metros até o vértice PT\_V\_078 de coordenadas UTM N 7675250 metros e E 736064 metros; deste segue com azimute de 261°52'11.63" e distância de 14,142 metros até o vértice PT\_V\_079 de coordenadas UTM N 7675248 metros e E 736050 metros; deste segue com azimute de 247°22'48,49" e distância de 13 metros até o vértice PT\_V\_080 de coordenadas UTM N 7675243 metros e E 736038 metros; deste segue com azimute de 232°25'53.07" e distância de 16,401 metros até o vértice PT\_V\_081 de coordenadas UTM N 7675233 metros e E 736025 metros; deste segue com azimute de 221°00'32.71" e distância de 30,48 metros até o vértice PT\_V\_082 de coordenadas UTM N 7675210 metros e E 736005 metros; deste segue com azimute de 212°44'06.81" e distância de 16,643 metros até o vértice PT\_V\_083 de coordenadas UTM N 7675196 metros e E 735996 metros; deste

segue com azimute de 215°50'15.55" e distância de 22,204 metros até o vértice PT\_V\_084 de coordenadas UTM N 7675178 metros e E 735983 metros; deste segue com azimute de 221°59'13.96" e distância de 26,907 metros até o vértice PT\_V\_085 de coordenadas UTM N 7675158 metros e E 735965 metros; CONFRONTANDO COM ANTONIO GERALDO PEREIRA, deste segue com azimute de 329°28'13.06" e distância de 45,277 metros até o vértice PT\_V\_086 de coordenadas UTM N 7675197 metros e E 735942 metros; deste segue com azimute de 333°26'05.82" e distância de 8,944 metros até o vértice PT\_V\_087 de coordenadas UTM N 7675205 metros e E 735938 metros; deste segue com azimute de 315°00'00.00" e distância de 12,728 metros até o vértice PT\_V\_088 de coordenadas UTM N 7675214 metros e E 735929 metros; deste segue com azimute de 312°30'37.61" e distância de 16,279 metros até o vértice PT\_V\_089 de coordenadas UTM N 7675225 metros e E 735917 metros; deste segue com azimute de 316°16'22.91" e distância de 31,828 metros até o vértice PT\_V\_090 de coordenadas UTM N 7675248 metros e E 735895 metros; deste segue com azimute de 308°39'35.31" e distância de 12,806 metros até o vértice PT\_V\_091 de coordenadas UTM N 7675256 metros e E 735885 metros; deste segue com azimute de 300°04'06.90" e distância de 21,954 metros até o vértice PT\_V\_092 de coordenadas UTM N 7675267 metros e E 735866 metros; deste segue com azimute de 288°58'13.47" e distância de 33,838 metros até o vértice PT\_V\_093 de coordenadas UTM N 7675278 metros e E 735834 metros; deste segue com azimute de 293°33'08.15" e distância de 42,544 metros até o vértice PT\_V\_094 de coordenadas UTM N 7675295 metros e E 735795 metros; deste segue com azimute de 316°04'51.33" e distância de 37,483 metros até o vértice PT\_V\_095 de coordenadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

UTM N 7675322 metros e E 735769 metros; CONFRONTANDO COM JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO; deste segue com azimute de  $344^{\circ}03'16.57''$  e distância de 21,84 metros até o vértice PT\_V\_096 de coordenadas UTM N 7675343 metros e E 735763 metros; deste segue com azimute de  $351^{\circ}34'22.91''$  e distância de 27,295 metros até o vértice PT\_V\_097 de coordenadas UTM N 7675370 metros e E 735759 metros; deste segue com azimute de  $0^{\circ}00'00.00''$  e distância de metros até o vértice PT\_V\_098 de coordenadas UTM N 7675388 metros e E 735759 metros; deste segue com azimute de  $303^{\circ}41'24.24''$  e distância de 7,211 metros até o vértice PT\_V\_099 de coordenadas UTM N 7675392 metros e E 735753 metros; deste segue com azimute de  $304^{\circ}01'09.66''$  e distância de 48,26 metros até o vértice PT\_V\_100 de coordenadas UTM N 7675419 metros e E 735713 metros; deste segue com azimute de  $311^{\circ}11'09.33''$  e distância de 31,89 metros até o vértice PT\_V\_101 de coordenadas UTM N 7675440 metros e E 735689 metros; deste segue com azimute de  $307^{\circ}08'48.07''$  e distância de 41,4 metros até o vértice PT\_V\_102 de coordenadas UTM N 7675465 metros e E 735656 metros; deste segue com azimute de  $307^{\circ}34'06.93''$  e distância de 131,21 metros até o vértice PT\_V\_103 de coordenadas UTM N 7675545 metros e E 735552 metros; deste segue com azimute de  $318^{\circ}21'59.26''$  e distância de 12,042 metros até o vértice PT\_V\_104 de coordenadas UTM N 7675554 metros e E 735544 metros; deste segue com azimute de  $312^{\circ}30'37.61''$  e distância de 16,279 metros até o vértice PT\_V\_105 de coordenadas UTM N 7675565 metros e E 735532 metros; deste segue com azimute de  $311^{\circ}38'00.74''$  e distância de 12,042 metros até o vértice PT\_V\_106 de coordenadas UTM N 7675573 metros e E 735523 metros; deste segue com azimute de  $293^{\circ}11'54.93''$  e distância de 15,232 metros até o vértice

PT\_V\_107 de coordenadas UTM N 7675579 metros e E 735509 metros; CONFRONTANDO COM JOÃO BATISTA DE CARVALHO; deste segue com azimute de  $0^{\circ}00'00.00''$  e distância de 6 metros até o vértice PT\_V\_108 de coordenadas UTM N 7675585 metros e E 735509 metros; deste segue com azimute de  $18^{\circ}26'05.82''$  e distância de 3,162 metros até o vértice PT\_V\_109 de coordenadas UTM N 7675588 metros e E 735510 metros; CONFRONTANDO COM RIO CRINDIÚBAS; deste segue com azimute de  $288^{\circ}26'05.82''$  e distância de 22,136 metros até o vértice PT\_V\_110 de coordenadas UTM N 7675595 metros e E 735489 metros; deste segue com azimute de  $284^{\circ}02'10.48''$  e distância de 4,123 metros até o vértice PT\_V\_111 de coordenadas UTM N 7675596 metros e E 735485 metros; deste segue com azimute de  $248^{\circ}11'54.93''$  e distância de 5,385 metros até o vértice PT\_V\_112 de coordenadas UTM N 7675594 metros e E 735480 metros; deste segue com azimute de  $250^{\circ}01'00.82''$  e distância de 23,409 metros até o vértice PT\_V\_113 de coordenadas UTM N 7675586 metros e E 735458 metros; CONFRONTANDO COM O CÓRREGO; deste segue com azimute de  $347^{\circ}11'44.64''$  e distância de 22,561 metros até o vértice PT\_V\_114 de coordenadas UTM N 7675608 metros e E 735453 metros; deste segue com azimute de  $341^{\circ}33'54.18''$  e distância de 9,487 metros até o vértice PT\_V\_115 de coordenadas UTM N 7675617 metros e E 735450 metros; deste segue com azimute de  $74^{\circ}44'41.57''$  e distância de 11,402 metros até o vértice PT\_V\_116 de coordenadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

UTM N 7675620 metros e E 735461 metros; deste segue com azimute de  $60^{\circ}56'43.43''$  e distância de 10,296 metros até o vértice PT\_V\_117 de coordenadas UTM N 7675625 metros e E 735470 metros; deste segue com azimute de  $37^{\circ}52'29.94''$  e distância de 11,402 metros até o vértice PT\_V\_118 de coordenadas UTM N 7675634 metros e E 735477 metros; deste segue com azimute de  $21^{\circ}48'05.07''$  e distância de 10,77 metros até o vértice PT\_V\_119 de coordenadas UTM N 7675644 metros e E 735481 metros; deste segue com azimute de  $11^{\circ}18'35.76''$  e distância de 10,198 metros até o vértice PT\_V\_120 de coordenadas UTM N 7675654 metros e E 735483 metros; deste segue com azimute de  $0^{\circ}00'00.00''$  e distância de 7 metros até o vértice PT\_V\_121 de coordenadas UTM N 7675661 metros e E 735483 metros; deste segue com azimute de  $356^{\circ}49'12.61''$  e distância de 18,028 metros até o vértice PT\_V\_122 de coordenadas UTM N 7675679 metros e E 735482 metros; deste segue com azimute de  $341^{\circ}33'54.18''$  e distância de 9,487 metros até o vértice PT\_V\_123 de coordenadas UTM N 7675688 metros e E 735479 metros; deste segue com azimute de  $327^{\circ}31'43.71''$  e distância de 13,038 metros até o vértice PT\_V\_124 de coordenadas UTM N 7675699 metros e E 735472 metros; deste segue com azimute de  $323^{\circ}44'46.18''$  e distância de 18,601 metros até o vértice PT\_V\_125 de coordenadas UTM N 7675714 metros e E 735461 metros; deste segue com azimute de  $322^{\circ}07'30.06''$  e distância de 11,402 metros até o vértice PT\_V\_126 de coordenadas UTM N 7675723 metros e E 735454 metros; deste segue com azimute de  $328^{\circ}23'32.99''$  e distância de 15,264 metros até o vértice PT\_V\_127 de coordenadas UTM N 7675736 metros e E 735446 metros; deste segue com azimute de  $351^{\circ}52'11.63''$  e distância de 7,071 metros até o vértice PT\_V\_128 de coordenadas UTM N 7675743 metros e E 735445 metros; deste segue com azimute de  $0^{\circ}00'00.00''$  e distância de 14 metros até o vértice PT\_V\_129 de coordenadas UTM N 7675757 metros e E 735445 metros; deste segue com azimute de  $348^{\circ}41'24.24''$  e distância de 10,198 metros até o vértice PT\_V\_130 de coordenadas UTM N 7675767 metros e E 735443 metros; deste segue com azimute de

$344^{\circ}03'16.57''$  e distância de 7,28 metros até o vértice PT\_V\_131 de coordenadas UTM N 7675774 metros e E 735441 metros; deste segue com azimute de  $341^{\circ}33'54.18''$  e distância de 9,487 metros até o vértice PT\_V\_132 de coordenadas UTM N 7675783 metros e E 735438 metros; deste segue com azimute de  $320^{\circ}11'39.94''$  e distância de 15,62 metros até o vértice PT\_V\_133 de coordenadas UTM N 7675795 metros e E 735428 metros; deste segue com azimute de  $333^{\circ}26'05.82''$  e distância de 8,944 metros até o vértice PT\_V\_134 de coordenadas UTM N 7675803 metros e E 735424 metros; deste segue com azimute de  $354^{\circ}48'20.06''$  e distância de 11,045 metros até o vértice PT\_V\_135 de coordenadas UTM N 7675814 metros e E 735423 metros; deste segue com azimute de  $0^{\circ}00'00.00''$  e distância de 5 metros até o vértice PT\_V\_136 de coordenadas UTM N 7675819 metros e E 735423 metros; deste segue com azimute de  $38^{\circ}39'35.31''$  e distância de 6,403 metros até o vértice PT\_V\_137 de coordenadas UTM N 7675824 metros e E 735427 metros; deste segue com azimute de  $76^{\circ}45'34.13''$  e distância de 17,464 metros até o vértice PT\_V\_138 de coordenadas UTM N 7675828 metros e E 735444



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

metros; deste segue com azimute de  $74^{\circ}44'41.57''$  e distância de 11,402 metros até o vértice PT\_V\_139 de coordenadas UTM N 7675831 metros e E 735455 metros; deste segue com azimute de  $63^{\circ}26'05.82''$  e distância de 15,652 metros até o vértice PT\_V\_140 de coordenadas UTM N 7675838 metros e E 735469 metros; deste segue com azimute de  $54^{\circ}27'44.36''$  e distância de 17,205 metros até o vértice PT\_V\_141 de coordenadas UTM N 7675848 metros e E 735483 metros; deste segue com azimute de  $55^{\circ}37'10.76''$  e distância de 23,022 metros até o vértice PT\_V\_142 de coordenadas UTM N 7675861 metros e E 735502 metros; deste segue com azimute de  $59^{\circ}02'10.48''$  e distância de 11,662 metros até o vértice PT\_V\_143 de coordenadas UTM N 7675867 metros e E 735512 metros; deste segue com azimute de  $57^{\circ}31'43.71''$  e distância de 13,038 metros até o vértice PT\_V\_144 de coordenadas UTM N 7675874 metros e E 735523 metros; deste segue com azimute de  $80^{\circ}32'15.64''$  e distância de 6,083 metros até o vértice PT\_V\_145 de coordenadas UTM N 7675875 metros e E 735529 metros; deste segue com azimute de  $82^{\circ}52'29.94''$  e distância de 8,062 metros até o vértice PT\_V\_146 de coordenadas UTM N 7675876 metros e E 735537 metros; deste segue com azimute de  $101^{\circ}18'35.76''$  e distância de 5,099 metros até o vértice PT\_V\_147 de coordenadas UTM N 7675875 metros e E 735542 metros; deste segue com azimute de  $106^{\circ}41'57.28''$  e distância de 20,881 metros até o vértice PT\_V\_148 de coordenadas UTM N 7675869 metros e E 735562 metros; deste segue com azimute de  $97^{\circ}07'30.06''$  e distância de 8,062 metros até o vértice PT\_V\_149 de coordenadas UTM N 7675868 metros e E 735570 metros; deste segue com azimute de  $80^{\circ}32'15.64''$  e distância de 6,083 metros até o vértice PT\_V\_150 de coordenadas UTM N 7675869 metros e E 735576 metros; deste segue com azimute de  $75^{\circ}04'06.90''$  e distância de 15,524 metros até o vértice PT\_V\_151 de coordenadas UTM N 7675873 metros e E 735591 metros; deste segue com azimute de  $75^{\circ}57'49.52''$  e distância de 8,246 metros até o vértice PT\_V\_152 de coordenadas UTM N 7675875 metros e E 735599 metros; deste segue com azimute de  $63^{\circ}26'05.82''$  e distância de 2,236 metros até o vértice PT\_V\_153 de coordenadas UTM N 7675876 metros e E 735601 metros; CONFRONTANDO COM A ANTIGA MG 447; deste segue com azimute de  $100^{\circ}00'28.73''$  e distância de 17,263 metros até o vértice PT\_V\_154 de coordenadas UTM N 7675873 metros e E 735618 metros; deste segue com azimute de

$65^{\circ}33'21.76''$  e distância de 12,083 metros até o vértice PT\_V\_155 de coordenadas UTM N 7675878 metros e E 735629 metros; CONFRONTANDO COM LUZIA DE PAULA PINTO; deste segue com azimute de  $27^{\circ}10'52.00''$  e distância de 41,593 metros até o vértice PT\_V\_156 de coordenadas UTM N 7675915 metros e E 735648 metros; deste segue com azimute de  $61^{\circ}23'22.35''$  e distância de 12,53 metros até o vértice PT\_V\_157 de coordenadas UTM N 7675921 metros e E 735659 metros; deste segue com azimute de  $67^{\circ}09'58.84''$  e distância de 20,616 metros até o vértice PT\_V\_158 de coordenadas UTM N 7675929 metros e E 735678 metros; deste segue com azimute de  $48^{\circ}21'59.26''$  e distância de 12,042 metros até o vértice PT\_V\_159 de coordenadas UTM N 7675937 metros e E 735687 metros; deste segue com azimute de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

de 23°57'44.96" e distância de 19,698 metros até o vértice PT\_V\_160 de coordenadas UTM N 7675955 metros e E 735695 metros; deste segue com azimute de 24°13'39.88" e distância de 65,795 metros até o vértice PT\_V\_001 de coordenadas UTM N 7676015 metros e E 735722 metros; CONFRONTANDO COM RIO CRINDIÚBAS. Perfaz-se assim um polígono com área total de 435.507,00 m<sup>2</sup>, sendo que, referida área possui área de reserva legal averbada (AV 8 – 14.998) de 87.102,00 m<sup>2</sup> equivalente a 8,7102 oito hectares, setenta e um ares e dois centiares, restando como remanescente a ser descaracterizada para urbana a área de **348.405,00 m<sup>2</sup>** equivalente a 34,8405 trinta e quatro hectares, oitenta e quatro ares e cinco centiares.

**Art. 2º** - Os marcos de que tratam esta lei passam a fazer parte do patrimônio público Municipal, sendo protegidos nos termos legais.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 12 de agosto de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **LEI MUNICIPAL Nº 676/2015**

**“Dispõe sobre denominação de via urbana e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Guiricema – MG por seus vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Passa, doravante a denominar-se **“Rua José Bonifácio De Battisti”**, no Centro de Guiricema, que liga a Rua Faustino Cândido Toledo à Rua Vereador José Manoel.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação, à Empresa de Correios e Telégrafos, Copasa, Energisa e Telemar Norte Leste S.A.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, MG, 22 de setembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **LEI Nº 677/2015**

**“Dispõe sobre denominação ao Loteamento Ilha Bela e seus respectivos logradouros, no município de Guiricema -MG e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Guiricema – MG por seus vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O loteamento Residencial Ilha Bela passa a denominar-se Bairro Residencial Ilha Bela no município de Guiricema-MG.

**Art. 2º.** Fica denominada Rua João da Silva Ferraz a rua que tem início na Avenida Maria Julia Ferraz e termina na Rodovia MG 447.

**Art. 3º.** Fica denominada Rua Madalena Marta de Almeida Teixeira a rua que tem início na Rua João da Silva Ferraz e termina na Rua Maria Dutra Ribeiro.

**Art. 4º.** Fica denominada Antônio João da Silva a rua que tem início na Rua João da Silva Ferraz e termina no viradouro.

**Art. 5º.** Fica denominada Rua Maria Dutra Ribeiro a rua que tem início na Rua Antônio João da Silva e termina na Rua Madalena Marta de Almeida Teixeira.

**Art. 6º.** O Bairro Residencial Ilha Bela e seus respectivos logradouros encontram-se demonstrados no mapa constante em anexo único desta lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 7º.** Fica o Chefe do poder executivo autorizado a confeccionar placas relativas às denominações de que se trata a presente Lei.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, MG, 22 de setembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº 678/2015

**“Dispõe sobre denominação ao Loteamento Jardim Florence e seus respectivos Logradouros, no município de Guiricema/MG e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Guiricema – MG por seus vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O loteamento Residencial Jardim Florence passa a denominar-se **Bairro Jardim Florence** no município de Guiricema/MG.

**Art. 2º.** Fica denominada **Rua Hélio Vaz de Melo** a Rua que tem início na Rua João de Souza e termina na Rua Maria José de Melo Paiva.

**Art. 3º.** Fica denominada **Rua Maria José de Melo Paiva** a Rua que tem início e término na Rua Hélio Vaz de Melo.

**Art. 4º.** Fica denominada **Rua José Braz de Melo** a Rua que tem início no entroncamento dos finais das Ruas Hélio Vaz de Melo e Maria José de Melo Paiva e término na Rua Hélio Vaz de Melo.

**Art. 5º.** Fica denominada **Praça Luciana** a Praça existente entre as Ruas Maria José de Melo Paiva e a Rua Rosângela Calais Vaz de Melo.

**Art. 6º.** Fica denominada **Rua Rosângela Calais Vaz de Melo** a Rua que tem início na Rua Hélio Vaz de Melo e termina na Rua Maria José de Melo Paiva.

**Art. 7º.** Fica denominada **Rua Edson do Carmo Moreira** a Rua que tem início na Rua Hélio Vaz de Melo e termina na Rua Maria José de Melo Paiva.

**Art. 8º.** Fica denominada **Rua Aurélio Vaz de Melo** a Rua que tem início na Rua Hélio Vaz de Melo e termina na Rua Maria José de Melo Paiva.

**Art. 9º.** Fica denominada **Rua Maria da Conceição Silva** a Rua que tem início na Rua Maria José de Melo Paiva e termina na Rua Hélio Vaz de Melo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 10º.** Fica denominada **Rua Áurea Maria Paiva Moreira** a Rua que tem início na Rua Hélio Vaz de Melo e termina na Rua Maria José de Melo Paiva.

**Art. 11.** Fica denominada **Rua Angelina de Ramos Beni** a Rua que tem início na Rua Hélio Vaz de Melo e termina na Rua Maria José de Melo Paiva.

**Art. 12.** Fica denominada **Rua Aldemir de Souza Fortini** a Rua que tem início na Rua Hélio Vaz de Melo e termina na Rua Maria José de Melo Paiva.

**Art. 13.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placas relativas às denominações de que se trata a presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, MG, 22 de setembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 679/2015

**Autoriza a doação de lotes no Loteamento Ozório Vaz de Melo, a beneficiários e na forma que menciona.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes, no Loteamento Ozório Vaz de Melo, de propriedade do Município de Guiricema, situado no Bairro Alto da Colina, convalidando-se a escolha dos seguintes beneficiários e respectivos lotes:

<b>Beneficiário(as)</b>	<b>Identificação do lote</b> Quadra – Lote - Número
Daniilo José Xavier Gomes CPF- 003.286.156-76	Quadra – A lote 01
Sérgio Ramos Batista CPF- 078.145.176-05	Quadra – A lote 03
Sonia Regina Souza de Freitas CPF- 119.254.118-93	Quadra – A lote 05
Evandro Carlos de Carvalho CPF-003.326.546-13 e Elenilce Alves de Castro Carvalho CPF-068.536.296-55	Quadra – A lote 06
André Luiz de Almeida CPF- 804.752.996-04 e Andréa Pereira Martins de Almeida CPF-062.235.436-11	Quadra – A lote 07
José Eugênio de Oliveira Silva CPF-488.294.806-06	Quadra – A lote 08
Shirley Becari CPF- 057.512.526-83	Quadra – A lote 09
João Ribeiro CPF- 555.501.426-00 E Lucia de Fátima Oliveira Ribeiro CPF-062.621.936-18	Quadra – A lote 10
Adilson Martins Custódio CPF- 093.480.446-05 Nilvanda das Graças Pedro CPF- 084.387.996-39	Quadra – A lote 11
Leandro Nunes Vieira CPF-090.697.977-39 e Sheila Silva Lima Oliveira CPF- 075.944.256-85	Quadra – A lote 12
José Carlos Benhame CPF- 057.358.676-44 e Wandenilse Alves Pereira Benhame CPF- 078.312.026-50	Quadra – B lote 01
José Lourenço Machado da Silva CPF- 246.403.287-53	Quadra – B lote 02
Carlos Roberto Lopes CPF- 035.502.976-61 e Cristiana Moreira Cristiano CPF- 108.317.366-90	Quadra – B lote 03
Nicolau Assis Magalhães CPF-512.804.186-72 e Neli de Fátima Domiciano Magalhães CPF-061.777.886-88	Quadra – B lote 04
David Zito de Almeida CPF-512.803.456-91 e Dalva de Melo Almeida CPF- CPF-448.647.956-49	Quadra – B lote 05
Luiz Antonio Pinto CPF- 005.809.767-85 e Maria Amélia Pinto Marques CPF- 927.096.136-20	Quadra – B lote 06
Silvio Roberto de Paula CPF-894.178.876-53 e José Alves de Paula CPF- 478.793.606-97	Quadra – B lote 07
Efigênia Teixeira da Silva Rosa CPF-080.950.556-89	Quadra – B lote 08



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Tereza Maria Vieira dos Santos CPF-000.106.826-19	Quadra – B lote 09
Luzia Luzia Rufino CPF- 384.047.456-60	Quadra – B lote 10
Manoel Henrique CPF-611.035.946-72 e Luiz Manoel Henrique CPF-129.635.056-80 e Mariana Aparecida Pedro CPF-129.165.926-95	Quadra – B lote 11
Marcos Antonio do Nascimento CPF-056.050.116-18	Quadra – B lote 12
José Osvaldo Filho CPF-028.005.226-07 e Cleonice Rodrigues Passaroni CPF- 034.622.386-55	Quadra – B lote 13
Claudiney Rodrigues Goulart CPF- 058.724.496-82 e CleiBiane Roberta Ferreira Goulart CPF-122.673.406-58	Quadra – B lote 14
Maria do Carmo Martins Fortunato CPF-035.271.626-66	Quadra – B lote 15
Elizabeth Aparecida do Nascimento Alves CPF-051.322.346-07 e José Geraldo Alvez CPF-903.334.546-34	Quadra – lote 16
Meyriellen Aparecida de Oliveira CPF_082.508.876-38	Quadra – B lote 17
Fabiana de Fátima Carvalho Máximo e Allison Cesar Máximo CPF-112.659.606-07	Quadra – B lote 18
Maria Helena de Souza Pereira CPF-061.678.596-80	Quadra – B lote 19
Jaqueline Alves de Souza CPF- 036.067.726-61	Quadra – B lote 20
Rafael José de Souza CPF-096.628.576-05	Quadra – B lote 21
João Batista Carolino CPF-025.003.736-06 e Maria do Carmo Soares Carolino CPF-084.067.296-94	Quadra – B lote 22
José Donizete de Oliveira CPF-818.491.096-72 e Maria Aparecida de Araujo de Oliveira CPF-062.133.486-38	Quadra – C lote 01
José Martins Duraes CPF-512.801.326-04 e Tereza de Fátima Vieira Duraes CPF-061.862.356-61	Quadra – D lote 01
Manoel Ferreira Braga CPF- 236.322.756-53	Quadra – D lote 02
Gracindo Malaquias da Silva CPF- 522.973.146.04	Quadra – D lote 03
Silvino Domiciano da Silva CPF-146.724.743-01	Quadra – D lote 04
Maria Imaculada Conceição de Souza Santos CPF-043.796.586-82 e Ormino Lopes dos Santos CPF-043.798.346-38	Quadra – D lote 05
Sebastião Rodrigues CPF- 015.552.476-36 e Janete de Oliveira Castro CPF-059.092.066-99	Quadra – D lote 06
Dáilton Mauro da Silva CPF-104.471.586-35 e Cleonice Aparecida dos Santos CPF-110.779.456-04	Quadra – D lote 07
José Lúcio Gomes CPF-042.303.506-19 e Claucilene de Souza Francisco Gomes CPF-111.471.106-38	Quadra – D lote 08
Terezinha Julia Alves dos Santos CPF-103.195.946-70	Quadra – D lote 09
Maria de Fátima Alves Mariano CPF-053.002.646-52 e Adriano José Machado CPF-057.268.476-28	Quadra – D lote 10
Lucélia Maria Alves CPF-059.059.366-84	Quadra – D lote 11
José Habib Abijaude Sobrinho CPF-803.633.696-00	Quadra – D lote 12
Rafael Sardote Silva CPF-093.928.686-69	Quadra – D lote 13
Pablo Pereira dos Santos CPF-124.605.777-88	Quadra – D lote 14
Onésio Joaquim da Costa CPF-628.703.606-06 e Marta Cristina Ferreira Costa CPF-106.853.366-89	Quadra – D lote 15
Maria do Carmo Apolinario CPF 068.594.916-80	Quadra – D lote 17
Imaculada da Conceição Oliveira CPF-037.663.006-01	Quadra – D lote 18
Felicio Alves Ferreira CPF-016.928.066-70	Quadra – D lote 20
Nedes Clementino dos Santos CPF-050.422.226-00 e Eunice da Silva Santos CPF-050.376.596-12	Quadra – D lote 21
Edgar Eugênio de Oliveira e Silva	Quadra – D lote 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF-488.295.366-87 E Marly de Fátima Goehring Silva CPF-027.252.306-24	
Antonio Geraldo da Silva CPF- 819.961.956-20 e Luiz Carlos Araújo CPF- 074.881.516-31	Quadra – E lote 02
Sônia de Fátima Ferreira CPF082.410.846-92	Quadra – E lote 01
Terezinha Porfírio da Silva Fidelis CPF-066.228.516-62 e José Fidelis Filho CPF-038.957.546-17	Quadra – F lote 02
Michelle Rodrigues de Carvalho CPF-070.640.776-80	Quadra – F lote 03
Edson Aparecido das Dores CPF-082.480.436-81 e Jéssica Barbara Carvalho CPF- 114.624.766-43	Quadra – F lote 04
Walteir Jorge dos Santos CPF- 058.259.396-44	Quadra – F lote 05
Patricia Machado de Souza CPF-943.787.466-20 e José do Carmo Batista CPF-069.918.216-67	Quadra – G lote 01
José Caetano Gusmar CPF- 024.233.226-90	Quadra - G lote 02
Elenice Aparecida de Souza CPF-076.851.636-67	Quadra – G lote 04
Maria Isolina Daniel da Silva CPF- 636.333.706-25	Quadra – G lote 06
Antonio Cordeiro da Silva CPF-033.650.016-54 e Ana Castorina da Silva CPF-088.605.816-30	Quadra – G lote 07
Carala Conceição Pacheco CPF-057.539.366-10	Quadra – G lote 08
Lucinei do Carmo Oliveira CPF-052.592.856-11 e Thais Aline de Assis Reis CPF-099.533.717-92	Quadra – H lote 01
José Lucio Silvério CPF-004.606.046-43 e Noemi de Fátima Gomes Silvério CPF-089.779.706-01	Quadra – H lote 02
Joaquim Cornélio Porfírio Filho CPF-853.009.936-20	Quadra – H lote 03
Antonio Cirilo CPF-036.539.168-95	Quadra – H lote 06
Vera Lúcia de Paula Nacari CPF-061.679.556-46 José Sebastião Nacari CPF-045.147.226-85	Quadra – H lote 07
Marcio José da Cruz CPF-085.295.266-00	Quadra – H lote 08
Marta de Souza CPF-084.125.236-01	Quadra – I lote 01
Arl Antonio dos Reis CPF-570.788.826-87	Quadra – I lote 02
Maria Dalva Araújo CPF-061.754.856-02	Quadra – I lote 03
Domingos Martins Araujo CPF-508.150.836-53 e Elvira Francisca Alves Araujo CPF-039.062896-48	Quadra – I lote 04

§1º. Os beneficiários atendem a critérios de baixa renda familiar per capita.

§2º. Quando da lavratura da escritura pública de doação, os beneficiários deverão comprovar a existência de propriedade residencial urbano ou rural, sob pena de não efetivar a doação.

§3º. As doações autorizadas por meio desta Lei serão efetivadas por meio de escrituras públicas, a serem outorgadas pelo Poder Executivo, constando cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da expedição do alvará de habite-se.

§4º. Os beneficiários contemplados por esta Lei terão o prazo 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura pública, para concluir suas respectivas residências, sob pena de reversão de doação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§5º. Em razão da convalidação dos beneficiários e respectivos lotes, fica dispensado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 608, de 07 de outubro de 2011.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar com cláusula de inalienabilidade, em favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCACIONAL DE GUIRICEMA, CNPJ 19.815.003/0001-01, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº660/2014 uma área de terra composta de até 130,32 m<sup>2</sup>(cento e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), a ser desmembrada da área institucional do Loteamento Osório Vaz de Melo.

§1º. A presente doação deverá ser gravada com cláusula de finalidade específica, qual seja, de construção da sede da associação beneficiária para fins de transmissão de serviços de radiodifusão.

§2º. Em caso de modificação da finalidade ou extinção da associação beneficiária, a doação será revertida em favor do poder público municipal, inclusive com eventuais benfeitorias realizadas na área, sem direito a eventual indenização.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos e emolumentos referentes às lavraturas das escrituras públicas de doação de que trata a presente lei, ficando à cargo do beneficiário os custos para registro.

**Art. 4º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 06 de outubro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº 680/2015

**Modifica a Lei Municipal nº 540,  
de 18 de maio de 2009, na forma  
que menciona.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** O art. 10 da Lei Municipal nº 540, de 18 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.10 O processo de avaliação do servidor em período de estágio probatório deverá conter três etapas:*

*I - a primeira, a contar do primeiro ao décimo segundo mês de efetivo exercício;*

*II - a segunda, a contar do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de efetivo exercício; e*

*III - a terceira, a contar do vigésimo quinto ao trigésimo sexto mês de efetivo exercício.*

*Parágrafo Único: O servidor em estágio probatório submeter-se-á a Avaliação Especial de Desempenho no mês subsequente ao final de cada etapa definida no caput desse artigo.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 30 de outubro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº 681/2015

**Autoriza a doação da área institucional pertencente ao Município no Loteamento denominado “Ilha Bela”, a beneficiário e na forma que menciona.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área institucional de propriedade do Município de Guiricema, no Loteamento denominado “Ilha Bela”, localizado às margens da Rodovia MG-447, composta de 915,20m<sup>2</sup>, com cláusula de inalienabilidade, em favor da Organização Guiricemense de Bem – Estar ao Idoso- ORGUIBEM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.940.616/0001-94.

**§ 1º.** A presente doação deverá ser gravada com cláusula de finalidade específica, qual seja, de construção de um asilo, à fim de atender o disposto em seu Estatuto Social.

**§ 2º.** Em caso de modificação da finalidade, extinção da Organização, ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da efetivação da doação, esta será revertida em favor do poder público municipal, inclusive com eventuais benfeitorias realizadas na área, sem direito a eventual indenização.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos de emolumentos referente à lavratura da escritura pública de doação que trata a presente lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 3º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 04 de novembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº. 682/2015.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE NO  
VALOR DE R\$ 74.266,00 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial junto ao Orçamento vigente, conforme especificação abaixo, no valor de R\$ 74.266,00 (Setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais):

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade: 02 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub-Função – 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0005 – ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

**Projeto: 2.043 – ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS FNDE**

**Elemento: 449052 – Equipamentos e Material Permanente .....74.266,00**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 2º** - Como fonte de recurso à abertura do referido crédito especial fica o Poder Executivo autorizado a utilizar anulação parcial ou total de dotações, conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminada em fichas orçamentárias abaixo relacionadas:

FICHA Nº. 227 .....	21.200,00
<b>FICHA Nº. 249.....</b>	<b>53.066,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>74.266,00</b>

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário..

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de novembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº683/2015

**Autoriza a doação de lotes no Loteamento Ozório Vaz de Melo, a beneficiários e na forma que menciona.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes, no Loteamento Ozório Vaz de Melo, de propriedade do Município de Guiricema, situado no Bairro Alto da Colina, convalidando-se a escolha dos seguintes beneficiários e respectivos lotes:

<b>Beneficiário(as)</b>	<b>Identificação do lote</b> Quadra – Lote - Número
Felício Alves Ferreira, CPF- 016.928.066-70	Quadra – D – lote 20
Magno Sérgio Ribeiro , CPF- 105.949.206-71	Quadra – D – lote 19
Michelle Rodrigues de Carvalho, CPF- 070.640.776-80	Quadra – F – lote 03
Maurício Gonçalves Junior, CPF- 107.043.526-05	Quadra – F – lote 01
Maria das Graças Alves, CPF- 033.824.737-80	Quadra – G – lote 03
Maria Aparecida Cardoso, CPF- 072.317.857-78	Quadra – G – lote 09

§1º. Os beneficiários atendem a critérios de baixa renda familiar per capita.

§2º. Quando da lavratura da escritura pública de doação, os beneficiários deverão comprovar a inexistência de propriedade residencial urbano ou rural, sob pena de não efetivar a doação.

§3º. As doações autorizadas por meio desta Lei serão efetivadas por meio de escrituras públicas, a serem outorgadas pelo Poder Executivo, constando cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da expedição do alvará de habite-se.

§4º. Os beneficiários contemplados por esta Lei terão o prazo 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura pública, para concluir suas respectivas residências, sob pena de reversão de doação.

§5º. Em razão da convalidação dos beneficiários e respectivos lotes, fica dispensado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 608, de 07 de outubro de 2011.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos e emolumentos referentes às lavraturas das escrituras públicas de doação de que trata a presente lei, ficando à cargo do beneficiário os custos para registro.

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 17 de novembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº 684/2015

#### **Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.**

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como parte inerente à política de atendimento à criança e ao adolescente no município de Guiricema – MG.

**Art.2º-** O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do município de Guiricema-MG, que estejam em situação de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, garantindo-lhes proteção integral, além de:

- I- Propiciar ambiente sadio à convivência familiar;
- II- Oportunizar condições de socialização;
- III- Acompanhar a frequência da criança e do adolescente à escola;
- IV- Oferecer meios capazes de assegurar o convívio com a família biológica;
- V- Garantir o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;
- VI- Viabilizar a reinserção da criança e do adolescente à sua família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

Parágrafo Único- A colocação em família substituta de que se trata o Inciso VI se dará através das modalidades de tutela ou guarda e são de competência, exclusiva, do juizado da Infância e juventude, com a cooperação dos profissionais do Serviço de Acolhimento.

**Art.3º-** A criança/adolescente acolhida na família cadastrada no Serviço, receberá:

- I- Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II- Atendimento personalizado por parte do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através dos profissionais técnicos;
- III- Prioridade entre os processos que tramitam no juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV- Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica;
- V- Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art.4º-** O Serviço constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes no município de Guiricema-MG, que tenham interesse e comprovadas condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º- A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária constitui-se em responsabilidade familiar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§2º- Cada família acolhedora receberá uma criança ou adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

**Art.5º** O processo de inscrição das famílias interessadas no Serviço de Acolhimento, dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º- A seleção entre as famílias inscritas será feita através de Estudo Social, levando-se em consideração a moradia, o espaço físico, as condições socioeconômicas, a convivência familiar e comunitária; e também através de Avaliação Psicológica.

§2º- O Estudo social e a Avaliação Psicológica com parecer favorável é critério indispensável à inclusão da família ao Serviço.

§3º- A colocação da criança ou do adolescente em guarda temporária se dará através de ordem judicial e sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, sendo o acompanhamento da família de origem e da família acolhedora, de responsabilidade deste último órgão bem como dos profissionais do Serviço.

**Art.6º** A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, mediante solicitação escrita, subsídio financeiro mensal de cinquenta por cento (50%) do salário mínimo, para 01 (uma) criança ou adolescente atendido, como forma de pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene e material escolar.

§ 1º - Na hipótese da família acolher mais de um beneficiário, em se tratando de grupo de irmãos, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a um quarto do (1/4) do salário mínimo.

§ 2º - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até 30 dias após a colocação da criança ou do adolescente na família substituta, mediante apresentação de comprovante de recebimento da criança/adolescente ou termo de guarda temporária, e nos meses subsequentes até o dia 10 de cada mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§ 3º - Quando a guarda for por período menor do que um mês, o subsídio financeiro mencionado no caput do presente artigo será pago proporcionalmente, utilizando-se da seguinte fórmula: período x 50% do s.m. ÷ trinta.

**Art.7º-** Cabe exclusivamente, à autoridade judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no Serviço através do acolhimento em família inscrita, até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta.

**Art.8º-** O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será determinado pelo Juiz da Infância e Juventude, assim como a avaliação da Equipe Técnica.

**Art.9º-** A escolha da família será feita pela Coordenação do Serviço, juntamente com a Equipe Técnica, ou, em caráter emergencial, pelo Conselho Tutelar, levando-se em considerações peculiaridades da criança/adolescente e o perfil da(s) família(s) disponível(is).

Parágrafo Único- Irmãos serão mantidos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**Art.10-** A coordenação do Serviço estará a cargo do profissional de Nível Superior que contará com irrestrito apoio dos demais profissionais da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º- O Serviço terá o envolvimento de profissionais da Psicologia desde a seleção das famílias, além de atendimento direto às famílias e às crianças ou adolescentes, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§2º- A Coordenação do Serviço encaminhará ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art.11-** Além da avaliação interna, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

**Art.12-** Para efeitos da concessão de subsídio financeiro que trata o artigo 6º desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Coordenação do Serviço, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

**Art.13-** As despesas de que trata o artigo 6º desta Lei serão financiadas pelo orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, assim como repasses que poderão ser efetuados pelo Estado e/ou União.

**Art.14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.15-** Revogam-se as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 17 de Novembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **LEI Nº 685/15**

**Estabelece a Estrutura Legislativa, Estrutura Administrativa e Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Guiricema-MG e dá Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Guiricema, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34, II da Lei Orgânica Municipal (com as alterações da emenda 01/2013), aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Guiricema, estabelece o quadro de pessoal, a respectiva tabela de vencimentos e os mecanismos de estímulo à qualificação profissional do servidor e à sua contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A administração dos recursos humanos da Câmara Municipal de Guiricema será executada em obediência a esta Lei e demais normas aplicáveis, especialmente a Lei Orgânica do Município, guiando-se, ainda, pelos princípios da eficiência, impessoalidade e moralidade, bem como, pelo reconhecimento e valorização do mérito funcional.

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - O Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Guiricema tem os seguintes objetivos:

I - assegurar aos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal remuneração condizente com a natureza e complexidade do trabalho e a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo ocupado;

II - promover o desenvolvimento, a qualificação e o aperfeiçoamento contínuo do servidor, visando sua valorização profissional e ascensão na carreira;

III - assegurar a obtenção de recursos humanos capacitados e aptos ao desempenho de suas funções;

IV - organizar as atividades de cada classe, as atribuições de cada cargo de modo que fique assegurado maior dinamismo e modernidade nos procedimentos próprios do Legislativo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

V - propiciar a continuidade da ação administrativa e a eficiência e eficácia na prestação dos serviços específicos do Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Carreiras será implantado com base e dentro dos critérios constantes dos seguintes Anexos:

Anexo I – quadro de vencimentos e cargos efetivos;

Anexo II – quadro de vencimentos e cargos comissionados;

Anexo III – descrição sumária dos cargos.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei considera-se:

I - Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, assim como, o ocupante de função pública da Câmara Municipal de Guiricema;

II - Cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais permanentes que se cometem a um servidor, criado por Lei, em número certo, com nomenclatura própria, jornada de trabalho específica e remuneração pelo Erário Municipal, que serão providos em caráter efetivo ou em comissão, com vínculo laboral regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Guiricema e por esta Lei;

III – Cargo efetivo: o que é provido em caráter permanente mediante seleção em concurso público de provas ou de provas e títulos;

IV – Cargo em comissão: o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, expressamente previsto em lei, de livre nomeação e exoneração;

V - Função pública, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor ou contratado temporário, para a execução de serviços eventuais;

VI – Função de confiança, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas temporárias que se cometem a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenho de função de direção, chefia ou assessoramento;

VII - Função gratificada, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo original;

VIII - Classe, o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e grau de responsabilidades comuns;

IX - efetivo exercício, o período do trabalho do servidor exercendo as funções de cargo do Quadro Permanente de Pessoal;

X - Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o conjunto de cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e as funções públicas;

XI - Quadro Suplementar, aquele composto por ocupantes de funções públicas de natureza específica e temporária, cujas contratações se darão na forma da lei, tendo como limite o número de cargos previstos no quadro de cargos de provimento efetivo; cujas contratações se darão na forma dos arts. 45 e seguintes desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

XI – Nomeação: ato pelo qual se formaliza a investidura do servidor em cargo público, que se completa com a posse e o exercício;

XII – Objetivo do cargo: conjunto de ações direcionadas e articuladas visando o cumprimento das finalidades organizacionais da administração pública e interesses sociais;

XIII - Atribuições do cargo: atividades que devem ser desempenhadas no cumprimento do objetivo do cargo;

XIV – Especificação do cargo: conjunto dos requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições exigidas do ocupante do cargo;

XV – Qualificação: conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da formação, capacitação, experiência profissional, da vivência e/ou do treinamento do servidor;

XVI – Classe de cargos: conjunto de cargos de mesma nomenclatura, com afinidades de atribuições, de complexidades e de responsabilidades;

XVII – Carreira: organização dos cargos em níveis hierárquicos, tendo em vista escolaridade, graus de responsabilidade, complexidade das tarefas, experiência e iniciativa requeridas;

XVIII – Padrão: parcela da tabela de vencimento na qual se posiciona o servidor detentor de cargo efetivo, identificado por nível e grau;

XIX – Vencimento: retribuição pecuniária paga ao servidor pelo efetivo exercício de seu cargo ou função, observadas as definições legais delimitadoras do próprio cargo ou função;

XX – Vantagem: acréscimo pecuniário resultante de adicionais ou gratificações;

XXI – Remuneração ou vencimentos: retribuição pecuniária pelo exercício efetivo do cargo, acrescida de vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor;

XXII – Progressão: passagem do servidor de um grau para outro imediatamente superior, em virtude de mérito, na forma do regulamento;

XXIII – Quadro: conjunto de aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal, contendo cargos, classes e carreiras;

XXIV – Nível e Classe: série de padrões em que se desenvolverá o servidor na carreira e que estabelece o vencimento atribuído ao servidor;

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA LEGISLATIVA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - A Estrutura Legislativa da Câmara Municipal de Guiricema-MG é a que demonstra o Anexo I desta Lei conforme Capítulos IV, V, VI, XI, XII, XV, XVII e XX do Regimento Interno da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO: a Mesa Diretora, a Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria, as Comissões Permanentes e Especiais e o Plenário, têm suas atribuições definidas no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 5º** - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guiricema-MG, quanto à forma de provimento, classifica-se em:

I – Cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

II – Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo serão integrados pelos aprovados em concurso público, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa e a eficiência do serviço público.

§2º - Os Cargos de provimento em comissão se destinam a atender aos encargos de direção, chefia ou assessoramento.

### ***CAPÍTULO II*** ***DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO***

**Art. 6º** – Os Cargos de Provimento em Comissão, suas atribuições e remunerações estão definidas nos Anexos II e III, desta Lei.

**Art. 7º** - O provimento de cargo em comissão far-se-á mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Os cargos de provimento em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, as funções de confiança e as funções gratificadas, podem ser de recrutamento amplo ou limitado, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos na legislação.

**Art. 9º** – As Funções Gratificadas poderão ser ocupadas por servidores comissionados e ou efetivos da Câmara Municipal ou cedidos por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração de servidores efetivos ou cedidos ocupantes de Funções Gratificadas não poderão ultrapassar a 100% dos seus vencimentos.

### ***CAPÍTULO III*** ***DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS***

**Art. 10** - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que se institui nesta Lei, tem por objetivo e eficácia e a continuidade das ações do Legislativo, a valorização e a profissionalização do servidor mediante adoção:

I - do critério de merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - de uma sistemática de remuneração, harmônica, justa e com relação estabelecida entre o menor e maior vencimento base, nos termos da constituição qualificada do servidor na prestação de seus serviços.

### ***TÍTULO II - CAPÍTULO IV*** ***DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO***



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 11** – Os Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Guiricema – MG, as jornadas de trabalho e remunerações, serão aqueles que constam do Anexo I desta lei e suas atribuições serão definidas no Anexo III desta lei.

**Art. 12** - Só poderá ser nomeado para ocupar cargo em caráter efetivo da Câmara Municipal de Guiricema, aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

§1º Ter sido aprovado em concurso público; ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data da posse; comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por laudo expedido por órgão competente; estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos; não ter sido demitido de outro cargo público municipal, estadual ou federal; possuir a escolaridade e a habilitação legal exigida para o cargo. §1º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação ou admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

§2º - O concurso reger-se-á pelas condições expressas no respectivo edital, que deverá ser amplamente divulgado.

§3º - O concurso terá validade de até 02 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada uma única vez por igual período.

**Art. 13** – O servidor público, nomeado em virtude de concurso público e submetido ao estágio probatório, adquire estabilidade após completar três anos de efetivo exercício.

**Art. 14** - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta lei, assegurada ampla defesa.

**Art. 15** - O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Guiricema –MG, é o Estatutário.

### **TÍTULO III – CAPÍTULO V DAS CARREIRAS**

**Art. 16** - A organização dos cargos e classes em carreira visa assegurar ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo a movimentação ascendente em padrões de vencimento, definidos por níveis e graus dispostos seqüencialmente, na forma desta Lei.

**Art. 17** - O Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Poder Legislativo Municipal é organizado e expresso por grupamentos de classes, cargos, níveis, graus e padrões de vencimentos, compondo o quadro permanente dos servidores da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá à mesa diretora da Câmara, quando da realização do concurso, instituir a Escala de Padrões de Vencimentos e Evolução Funcional, dos cargos de provimento efetivo, compreendendo as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

referências de vencimentos, os graus, valores, quantidades, denominações e formas de provimento a serem estabelecidas, onde se discriminará também as Partes e Tabelas, observadas as regras constantes desta Lei.

### **PROGRESSÃO**

**Art. 18** - A evolução do servidor efetivo na carreira dar-se-á por meio de progressão, dentro da classe do cargo que ocupa, após aquisição da estabilidade, mediante avaliação de desempenho individual e escolaridade adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se contará, para o efeito de desenvolvimento do servidor na carreira, o período de licença para tratar de interesse particular ou cessão sem ônus, salvo quando, esta última, se der entre órgãos dos entes públicos federados.

**Art. 19** - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional no serviço público pela progressão.

§1º - A avaliação de desempenho individual será realizada a cada período de 12 (doze) meses pela chefia imediata, com o acompanhamento, orientação e homologação pela Comissão de Avaliação formalmente constituída por Ato do Presidente da Câmara;

§2º - A progressão será realizada de três em três anos, através da média das três últimas avaliações, com alcance mínimo de 60 (sessenta) pontos;

§3º - A progressão será de 3% (três por cento) por período mencionado no parágrafo anterior;

§4º - Caso não alcance o grau de desempenho mínimo, o servidor permanecerá no nível em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício anual de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.

§5º - Terão direito a progressão os funcionários cedidos por órgãos públicos desde que cumpridos os Artigos 18 a 21.

**Art. 20** - Na avaliação de desempenho será adotado método que venha atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que forem exercidos, observados os seguintes princípios:

- objetividade;
- periodicidade;
- escolaridade adicional;
- comportamento observável do servidor em:
  - a) discipulação - 10 pontos
  - b) assiduidade - 30 pontos
  - e) produtividade - 40 pontos
  - d) disciplina - 20 pontos
- conhecimento prévio dos quesitos da avaliação por partes do servidor e, posteriormente, dos resultados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

- a aprovação exige o alcance mínimo de 60 (sessenta) pontos.
- capacitação dos avaliados;

**Art. 21** - A avaliação considerará o relatório, por escrito, das chefias imediatas e abrangerá o período de permanência do servidor na referência anterior à pretendida.

**Art. 22** - Das decisões da comissão de avaliação de que trata o parágrafo único do artigo 18 desta Lei, caberá pedido de reconsideração do interessado, que, se mantida, poderá ser objeto de recurso à Mesa Diretora da Câmara, em caráter terminativo.

§1º - Ocorrendo o pedido de reconsideração, caberá a comissão reavaliar todo o procedimento e considerar as alegações apresentadas, confirmando ou revendo sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º - Da decisão da comissão caberá recurso dirigido a Mesa Diretora da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 23** - O serviço de pessoal anotará, em fichas individuais, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

**Art. 24** - A contagem de tempo para obtenção da progressão será reiniciada, desprezando-se o tempo anterior à interrupção, sempre que o servidor estiver:

I - afastado das funções específicas de seu cargo por período superior a 60 dias;

II - afastado para tratar de interesse particular;

III - afastado por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, fracionado ou contínuo, exceto o afastamento para gestação;

IV - punido disciplinarmente.

**Art. 25** - Enquanto o servidor estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, o prazo para a aquisição de progressão será suspenso, devendo ser restabelecido na data da absolvição ou arquivamento do feito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas situações em que o servidor sofrer sanção de caráter disciplinar, observado o devido processo administrativo disciplinar, não terá direito às progressões do biênio subsequente a aplicação da sanção.

### DA ASCENSÃO

**Art. 26** - A ascensão é a passagem do servidor de um cargo para outro superior.

**Art. 27** - O servidor terá direito à ascensão a cargo superior desde que se habilite em Concurso público, e a ascensão aproveita, na nova situação, o tempo anterior de serviço para seu enquadramento na progressão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Incorpora-se ao período aquisitivo ao direito previsto no caput, o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 28** - O servidor do Legislativo, investido em cargo superior na forma dos artigos anteriores, tem garantido a efetividade da qual já seja titular, para retomar ao cargo anterior se não aprovado no estágio probatório.

### **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 29** - O titular de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão pode optar:

I - pela remuneração prevista para o cargo em comissão;

II - pela continuidade de percepção da remuneração de seu cargo efetivo acrescido de uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a remuneração do cargo de provimento em comissão ocupado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A gratificação de que trata o inciso II deste artigo não incorpora à remuneração e nem aos proventos do servidor e não servirá de base para cálculo de qualquer outro acréscimo ou adicional.

**Art. 30** - Os reajustes dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara, observados os dispositivos Constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes, mediante projeto de Lei de sua iniciativa.

§1º - Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal são irredutíveis na forma do inciso XV do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

§2º - Os vencimentos dos ocupantes de cargos comissionados serão reajustados na mesma data, e pelos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores efetivos.

**Art. 31** - O décimo terceiro vencimento e o pagamento do adicional de férias têm por base a remuneração mensal do servidor à época do pagamento desses benefícios, excluídas as horas extraordinárias.

**Art. 32** - O adicional por tempo de serviço será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e implicará o adicional de 10% (dez por cento) do vencimento não cumulativo de 05 em 05 anos de efetivo exercício sobre o regime estatutário.

**Art. 33** - O servidor que trabalha em ambiente ou função insalubre, ou perigosa, faz jus a um adicional:

I - no caso de insalubridade, de 10 a 40 % (dez a quarenta por cento) do salário mínimo, conforme o grau definido em perícia.

II - no caso de periculosidade a 30% (trinta por cento) do vencimento.

§1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá optar por um deles.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa à sua concessão.

**Art. 34** – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor em cargo de comissão ou que tenha função gratificada, não fará jus à hora extra.

**Art. 35** - Pelo acúmulo de funções além daquelas atribuídas a seu cargo, o ocupante de cargo comissionado fará jus a uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a remuneração do cargo de provimento em comissão ocupado.

**Art. 36** - O servidor que, a serviço, se afastar da sede, fará jus às passagens e diárias, que deverão cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte.

**Art. 37** - O servidor, ocupante de cargo efetivo ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério do Legislativo, fará jus ao pagamento de férias anuais e 13º (décimo terceiro) vencimento proporcional.

### ***CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS***

**Art. 38** – Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias, com direito a todas as vantagens, acrescidas de 1/3 (um terço).

§1º - É permitida a acumulação de férias de no máximo 02(dois) períodos.

§2º - Em casos excepcionais, a critério da Câmara Municipal, as férias poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um, com anuência do servidor

§3º - Será permitida, no máximo, a conversão de 10 (dez) dias em remuneração, em caso de interesse público, com anuência do servidor.

**Art. 39** – Poderá a Câmara utilizar o período de recesso parlamentar para férias dos servidores.

§1º - As férias dos servidores poderão ser antecipadas, proporcionalmente ao período aquisitivo.

### ***TÍTULO IV – CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OUTRAS TRANSITÓRIAS***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 40** - É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, exceto quando ocupar cargo em comissão ou desempenhar função de confiança ou função gratificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 41** – Caso existam servidores atualmente ocupando cargos efetivos, poderão ser imediatamente enquadrados no cargo correlato com a consideração do conjunto das tarefas desempenhadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores de que trata o caput, e que já percebem vencimento superior à prevista no Anexo I desta Lei, constituirão Quadro Suplementar no qual as vagas respectivas se extinguirão com a vacância.

**Art. 42** – A distribuição numérica dos cargos de provimento efetivo e das funções gratificadas de coordenadoria nos diversos órgãos do Poder Legislativo será feita através de portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 43** – Fica autorizado o acúmulo de cargos públicos, desde que o somatório das jornadas do cargo municipal com outro cargo público, municipal ou não, não ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais.

**Art. 44** - Fica autorizado o remanejamento ou transferência de recursos orçamentários para as dotações orçamentárias apropriadas, a fim de atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 45** - O atual Quadro de Pessoal da Câmara Municipal permanecerá vigente até a homologação de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos criados por esta Lei, ficando extintos, a partir desta data, todos os cargos existentes anteriormente a esta lei.

**Art. 46** - Após a realização e homologação de concurso público de que trata esta lei, a Presidência da Câmara Municipal efetuará a exoneração de todos os servidores temporários que não obtiverem aprovação.

**Art. 47** - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por igual período e somente até a realização de concurso público, limitadas à necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, quando não houverem concursados classificados em concurso público em vigor.

§1º - A contratação temporária deverá ser motivada e será encerrada de imediato caso cessem os motivos que a fundamentaram ainda que não decorrido o prazo estabelecido.

§2º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo e o contratado não é equiparado ao servidor público para os fins



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

dos direitos relativos à carreira, sendo vedada a contagem do tempo de contrato para fins de concessão de quaisquer adicionais.

**Art. 48** - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 49** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 50** – Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 596/2011.

**Art. 51** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/11/2015.

Guiricema, 01 de dezembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### QUADRO DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

<u>CARGOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>CUSTO UNITÁRIO</u> <u>(R\$)</u>	<u>QUALIFICAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
Agente Legislativo	01	R\$ 1.000,00	Nível médio completo	6 hs
Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 800,00	Ensino fundamental incompleto	6 hs
<b>TOTAL</b>	<b>02</b>			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II

#### QUADRO DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

<u>CARGOS</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>CUSTO UNITÁRIO</u> (R\$)	<u>QUALIFICAÇÃO</u>
Assessor Jurídico	01	R\$ 3.600,00	Curso superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
Controlador Interno	01	R\$ 1.200,00	Bacharelado em ciências contábeis e/ou economia
Chefe de Gabinete, Arquivo, Patrimônio e Materiais	01	R\$ 1.500,00	Nível fundamental completo
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO III

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS

<b><u>CARGOS</u></b>	<b><u>DESCRIÇÃO</u></b>
<b>Agente Legislativo</b>	Terá a função de auxiliar Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Especiais, organizar o processo legislativo, que será objeto de discussão e votação em plenário, receber e remeter as leis à mesa diretora e demais atividades correlatas.
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zela pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins. Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material. Executa outras tarefas como escavar valas e fechar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais. Faz carga e descargas de mercadorias. Exercita outras tarefas correlatas.
<b>Chefe de Gabinete, Arquivo, Patrimônio e Materiais</b>	Prestar assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal de Guiricema e à Mesa Diretora, nas áreas interna e externa, bem como atuar como elo da Presidência com a Estrutura Administrativa da Câmara e as lideranças políticas em geral, realizando outras tarefas próprias do assessoramento. <i>Cadastrar e chapear o material permanente recebido, Registrar a movimentação de bens móveis, Providenciar a baixa patrimonial e o</i>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p><i>seguro dos bens móveis e imóveis, Proceder periodicamente ao inventário dos móveis constantes do cadastro, Providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias, Verificar periodicamente o estado dos bens móveis e imóveis, Produzir cópias de documentos em geral, arquivar as requisições dos serviços executados, bem como zelar pela correta utilização dos equipamentos, Manter cadastro de fornecedores, Preparar os expedientes referentes às aquisições de material e às prestações de serviços, Analisar a composição dos estoques para o fim de verificar sua correspondência com as necessidades efetivas, Controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas.</i></p>
<p><b>Assessor Jurídico do Legislativo</b></p>	<p>Ao Assessor Jurídico Legislativo compete desenvolver atividades inerentes ao apoio jurídico e legislativo, planejando, organizando, coordenando, controlando e comandando as ações da unidade que dirige. Terá ainda como atribuição prestar assessoramento à Mesa Diretora, nos assuntos ligados a problemas jurídicos, nos contratos em geral, participar de sindicância e processos administrativos disciplinares e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a legislação federal e estadual visando a correta orientação sobre procedimentos e atuação da Câmara Municipal, defendendo seus direitos e interesses em juízo, em todos os graus de jurisdição ou na esfera administrativa; poderá, ainda, elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente da Câmara, Mesa, Comissões e Diretorias, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa; redigir projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica. Deverá, ainda, desempenhar atividades correlatas, em</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
<b>Controlador(a) Interno</b>	<p>O responsável pelo Controle Interno da Câmara tem como função, além das atividades previstas no art. 74 da Constituição Federal, executar plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Câmara Municipal para salvaguardar seus ativos, desenvolver a eficiência nas operações, estimular o cumprimento das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e fidelidade dos dados orçamentários, financeiros, operacionais, patrimoniais, contábeis e de pessoal e a exaço no cumprimento de leis e regulamentos. Analisar a legalidade dos atos da mesa diretora; acompanhar a execução orçamentária financeira; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas; analisar e emitir parecer sobre editais, minuta de contratos, termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida; analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade das licitações.</p>

Guiricema, 01 de dezembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### LEI Nº 686/2015

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO PÚBLICO, ALTERA QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Artigo. 1º** - Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo de **Assistente Técnico Administrativo**, símbolo de vencimento CE-06 totalizando-se 11 vagas, com jornada semanal de 30 horas.

**Artigo. 2º** - O Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Guiricema passa a ser o representado no Anexo I da presente Lei.

**Artigo. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação constante na Lei Orçamentária.

**Artigo. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 01 de dezembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I

CARGOS	VAGAS	SIMBOLOS	VENCIMENTOS
Auxiliar de Serviço Geral	98	CE-01	788,00
Atendente de Consultório Dentário	4	CE-02	788,00
Auxiliar Administrativo	10	CE-02	788,00
Agente Fazendário	5	CE-03	788,00
Arquivista	1	CE-03	788,00
Assistente Administrativo	5	CE-03	788,00
Assistente Educacional	8	CE-03	788,00
Assistente de Serviços	10	CE-03	788,00
Fiscal Municipal	1	CE-03	788,00
Armador	2	CE-04	788,00
Assistente de Tributação	1	CE-04	788,00
Auxiliar de Enfermagem	10	CE-04	788,00
Eletricista	1	CE-04	788,00
Motorista	41	CE-04	788,00
Operador de Máquina	2	CE-04	788,00
Pedreiro	6	CE-04	788,00
Educador Físico	2	CE-04	788,00
Coordenador do CRAS	1	CE-04	788,00
Agente Comunitário de Saúde	22	CE-05	1.014,00
Operador de Máquina Especial	7	CE-06	1.211,17
Eletricista de Veículos Automotores	1	CE-06	1.211,17
Mecânico	2	CE-06	1.211,17
Assistente Técnico Administrativo	11	CE-06	1.211,17
Coordenador do SIAT	1	CE-06	1.211,17
Assistente Social	2	CE-07	1.347,47
Enfermeiro Hospitalar II	3	CE-07	1.347,47
Engenheiro	1	CE-07	1.347,47
Especialista em Educação	2	CE-07	1.347,47
Fisioterapeuta	1	CE-07	1.347,47
Nutricionista	1	CE-07	1.347,47
Médico Especialista	4	CE-07	1.347,47
Odontólogo	3	CE-07	1.347,47
Psicólogo	2	CE-07	1.347,47
Farmacêutico	1	CE-07	1.347,47
Bioquímico	1	CE-07	1.347,47
Contador	1	CE-07	1.347,47
Fonoaudiólogo	1	CE-07	1.347,47
Enfermeiro Hospitalar I	1	CE-08	2.694,94
Enfermeiro de Nível Superior	3	CE-09	2.838,76
Médico Clínico	3	CE-09	2.838,76
Odontólogo /PSF	3	CE-09	2.838,76
Médico Clínico Geral	4	CE-10	4.542,03



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **ANEXO II**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>SIMBOLOS</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Encarregado de Controle	2	CC-01	788,00
Assessor Agrícola	1	CC-02	788,00
Assessor Financeiro	1	CC-02	788,00
Chefe de Setor	4	CC-02	788,00
Diretor de Departamento	3	CC-03	1.387,81
Assessor de Controle Interno	1	CC-04	1.736,28
Chefe de Gabinete do Executivo	1	CC-04	1.736,28
Assessor Jurídico	2	CC-05	3.785,05

Guiricema MG, 01 de dezembro de 2015

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **LEI Nº 687/ 2015**

**Estima a receita e fixa a  
despesa do Município de  
Guiricema-MG para o exercício  
financeiro de 2016.**

A Câmara Municipal de Guiricema, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2016, no montante de R\$17.469.595,00 (dezesete milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus fundos, além do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

Parágrafo Único – Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido no Inciso I deste artigo, ficando autorizados até o valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da previsão no mesmo grupo de despesa.

**Art. 3º.** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejar, transpor e transferir dotações constantes do orçamento municipal dentro da mesma categoria de programação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando autorizado ainda a transferência de destinação de recurso, mesmo com a criação de novo elemento de despesa, também na mesma categoria de programação.

**Art. 4º** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 1º de dezembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 688/2015

**Autoriza a doação de lotes no Loteamento Ozório Vaz de Melo, convalidando-se inclusão, exclusão e substituição de beneficiários e na forma que menciona.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes, no Loteamento Ozório Vaz de Melo, de propriedade do Município de Guiricema, situado no Bairro Alto da Colina, convalidando-se a inclusão, Exclusão e substituição dos seguintes beneficiários e respectivos lotes:

§1º. Fica substituído, incluídos e Excluídos da Lei nº 679/2015, os seguintes beneficiários:

<b>Beneficiário(as)</b>	<b>Identificação do lote</b> Quadra – Lote - Número
Substitui-se Danilo José Xavier Gomes- CPF- 033.286.156-72, por Fernanda Maria Xavier Gomes CPF-093.507.816-97; DI-MG-19.946.937	Quadra - A lote 01
Substitui-se Tereza Maria Vieira dos Santos CPF-000.106.826-19 por Wellinton dos Santos Gregório CPF-107.664.856-84; DI MG-17.296.048	Quadra - B lote 09
Substitui-se Maria Helena de Souza Pereira CPF- 061.678.596-80, por Andreza Aparecida Pereira CPF-121.923.116-80; DI MG19.179.058	Quadra – B lote 19
Substitui-se David Zito de Almeida CPF-512.803.456-91 e Dalva de Melo Almeida CPF-448.647.956-49, por Renata de Almeida CPF121.556.026-50, DI MG19.180.082	Quadra – B lote 05
Substitui-se Maria Isolina Daniel da Silva CPF-636.333.706-25 por Wellington Daniel da Silva Castro CPF-119.337.026-48; DI-MG 19.096.258	Quadra – G lote 06
Inclui-se Sebastião Roberto da Silva CPF-740356146-53; DI-36.427.242-9	Quadra – A lote 05
Inclui-se Associação Comunitária Cultural e Educacional de Guiricema, CNPJ:19.815.003/0001-01	Lote localizado dentro da área institucional, medindo 130,32M2 sendo 18m de frente com a avenida Silvio de Battisti, 15.31 lado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	esquerdo com a dita área e 24.57 de fundos com José Alves De Batistti
Inclui-se Claudineia Aparecida Correia CPF-057.249.136-07;DI MG-16.843.924	Quadra – D – lote 16
Substitui-se Vera Lúcia de Paula Nacari CPF-061.679.556-46 e José Sebastião Nacari CPF-045.147.226-85 por Jessika das Graças Nacari CPF-101.349.556-09	Quadra - H -lote 07
Substitui-se Manoel Ferreira Braga CPF-236.322.756-53 Por Adelina Maria Braga CPF-052188066-17	Quadra - D- lote 02
Exclui-se Manoel Henrique CPF- 611.035.946-72	Quadra - B- lote 11
Exclui-se Lucinei do Carmo oliveira CPF- 052.592.856-11 DI-MG-14.246.052	Quadra – H - lote 01
Exclui-se José do Carmo Batista CPF-069.918.216-67	Quadra – G – lote 01
Substitui-se José Donizeti de Oliveira CPF- 818.491.096-72;DI-MG15.899.580 e Maria Aparecida de Araújo Oliveira CPF-062.133.486-38; DI-MG17.069.649 por Denizeti Aparecida de Oliveira CPF-126.359.786-62 DI-MG17.021938	Quadra – C – lote 01
Substitui-se José Carlos Benhame CPF-057.358.676-44 DI-MG13.105.559 e Wandenilse Alves Pereira Benhame CPF-078.312.026-50 Por Ana Claudia Bernardino CPF-090.403.476-38; DI- MG17.202.471	Quadra – B lote 01

§2º. Os beneficiários atendem a critérios de baixa renda familiar per capta.

§3º. Quando da lavratura da escritura pública de doação, os beneficiários deverão comprovar a inexistência de propriedade residencial urbano ou rural, sob pena de não efetivar a doação.

§4º. As doações autorizadas por meio desta Lei serão efetivadas por meio de escrituras públicas, a serem outorgadas pelo Poder Executivo, constando cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da expedição do alvará de habite-se.

§5º. Os beneficiários contemplados por esta Lei terão o prazo 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura pública, para concluir suas respectivas residências, sob pena de reversão de doação.

§6º. Em razão da convalidação inclusão, substituição e a Exclusão de beneficiários, fica dispensado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 608, de 07 de outubro de 2011.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos e emolumentos referentes às lavraturas das escrituras públicas de doação de que trata a presente lei, ficando à cargo do beneficiário os custos para registro.

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 16 de dezembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

### **LEI Nº 689/2015**

**“AUTORIZA NO AMBITO DO  
LEGISLATIVO MUNICIPAL, A  
CRIAÇÃO DE COMISSÕES  
PERMANENTES E  
TEMPORÁRIAS DE LICITAÇÃO,  
COM A TOTALIDADE DE  
MEMBROS NÃO  
EFETIVOS/ESTÁVEIS DA  
CAMARA MUNICIPAL DE  
GUIRICEMA; E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Guiricema, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 34, II da Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado no âmbito Legislativo Municipal, a formação/criação de comissões permanentes e temporárias de licitação, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 16 de dezembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº690/2015

**Autoriza a doação de lotes no Loteamento Alberto Canavez de Moraes, a beneficiários e na forma que menciona.**

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes, no Loteamento Alberto Canavez de Moraes, de propriedade do Município de Guiricema, situado no Distrito de Tuiutinga, convalidando-se a escolha dos seguintes beneficiários e respectivos lotes:

<b>Beneficiário(as)</b>	<b>Identificação do lote</b> Quadra – Lote - Número
Moacir Garcia Furlan- CPF-012121188/63; DI-13.545.042 e Maria do Carmo Souza Furlan- CPF-087.058.758-70;DI-6.978.085-3	Quadra – 2 lote 6
Sebastião Francisco Lomeu CPF-033.283.056-42; DI MG-18.391.794	Quadra – 2 lote 5
Heron Pereira Martins CPF-050.112.826-35;DI-MG12 327050	Quadra – 2 lote 7
Maria de Lurdes Nogueira CPF-136190476-34; DI-M2.802.545	Quadra – 2 lote 4
Luciana Aparecida da Silva CPF-017819536-78; DI-MG 18.229.467	Quadra – 2 lote 11
Marcio José Gomes CPF- 079.348.416-20; DI-MG13.035.678	Quadra – 2 lote 2
Geraldo Magela de Souza CPF-050666026-58; DI-MG-21.043.875 e Maria Aparecida Pereira Martins de Souza CPF-003.282.416-52; DI-M-7.750.112	Quadra – 2 lote 8
Adanilo Roberto Dutra CPF-754924156-20; DI- MG-5.294.510	Quadra – 2 lote 9
Joel Pedro Marcolino CPF-026.989.826-32; DI-M-7.650.949	Quadra - 2 lote 10
Agnaldo Mazom CPF-123149978-83; DI-12.879.307	Quadra – 2 lote 3
Sebastião Antonio Ribeiro CPF-435.752.696-53; DI-MG-15.006.249	Quadra – 2 lote 12
Vicente Inácio Mendes CPF-712246536-53;DI-M-2.484.305	Quadra – 2 lote 13
Ezequiel de Assis Cassimiro Lomeu CPF-105.421.026-84 DI- MG-17.151.929	Quadra – 2 lote 14
Marileia do Carmo Machado CPF-083.577.996-39 DI-MG-15.470.853	Quadra – 3 lote 3
Boaz de Souza Marculino CPF-088.008.546-05; DI-MG-19.194.926	Quadra – 3 lote 1
Geraldo Magela Alvez CPF-767.202.338-15; DI-MG-19.194.926	Quadra - 3 lote 5
Alessandra Gomes CPF-088.456.886-58; DI-MG-16.955.189	Quadra – 3 lote 6
Weslei de Souza Marculino CPF-074.928.166-09; DI-MG15.654.194	Quadra – 3 lote 2
Maria Aparecida Pontes CPF-601.658.806-78; DI M599.634	Quadra – 3 lote 4

§1º. Os beneficiários atendem a critérios de baixa renda familiar per capita.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

§2º. Quando da lavratura da escritura pública de doação, os beneficiários deverão comprovar a inexistência de propriedade residencial urbano ou rural, sob pena de não efetivar a doação.

§3º. As doações autorizadas por meio desta Lei serão efetivadas por meio de escrituras públicas, a serem outorgadas pelo Poder Executivo, constando cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da expedição do alvará de habite-se.

§4º. Os beneficiários contemplados por esta Lei terão o prazo 02 (dois) anos a contar da lavratura da escritura pública, para concluir suas respectivas residências, sob pena de reversão de doação.

§5º. Em razão da convalidação dos beneficiários e respectivos lotes, fica dispensado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 608, de 07 de outubro de 2011.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos e emolumentos referentes às lavraturas das escrituras públicas de doação de que trata a presente lei, ficando à cargo do beneficiário os custos para registro.

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 16 de dezembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº. 691/2015.

**Autoriza a concessão de  
subvenções e contribuições  
sociais.**

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições sociais, com base nas consignações orçamentárias, disponibilidade de caixa e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

<b>Nome da Instituição</b>	<b>Forma de Transferência</b>	<b>Valor da Transferência</b>
Projeto Restituir Vidas de Cataguases	Contribuição	6.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	Contribuição	6.372,00
LOJA MACONICA UNIAO E VIRTUDE	Contribuição	10.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE –	Contribuição	30.000,00
APAE DE VISCONDE DO RIO BRANCO	Subvenções Sociais	15.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER/MG	Contribuição	110.000,00
Grupo de Amigos de Guiricema	Subvenções	5.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Sociais	
Org. Guiricemense de B.Estar ao Idoso	Subvenções Sociais	50.000,00
SOCIEDADE MUSICAL AMANTES DA LIRA	Subvenções Sociais	10.000,00
ASSOCIACAO DO CIRCUITO SERRA DE MINAS	Contribuições	6.000,00
ESPORTE CLUBE GUIRICEMA	Contribuições	5.000,00

**Art. 2º.** – A concessão de subvenções e contribuições sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;  
II – ter caráter educacional, assistencial, médica ou cultural para os casos de subvenções sociais e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas descritas;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida por autoridade local;

VI – comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada;

VII – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII – apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos

X – celebrar o respectivo convênio;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

XI – existir recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 3º.** – A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pela Prefeitura.

**Art. 4º** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais ou contribuições, submeter-se-ão à fiscalização da

Prefeitura, através do envio da prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 5º.** – Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 6º** – Aplicam-se à concessão de repasses financeiros, no que couber, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guiricema MG, 16 de dezembro de 2015.

---

**Antônio Vaz de Melo**  
**Prefeito Municipal de Guiricema**